BOA VIAGEM
CÂMBIO - EXCHANGE

AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

2025

Versão 12.0 – dezembro 2025

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/FT

SUMÁRIO

1) Introdução.....3

2) Escopo e Aplicabilidade.....7

3) Papéis e Responsabilidades.....8

4) Ameaças e Riscos.....12

5) Sobre esta Política de PLD/FT.....14

6) Procedimentos PLD/FT.....18

7) Conselho de Controle da Atividades Financeiras (COAF).....30

8) Conheça Seu Colaborador (KYE) 36

9) Conheça Seu Parceiro, Fornecedor e prestador de serviços terceirizados (KYS).....37

10) Produtos e Serviços.....37

11) Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de PLD/FT.....39

12) Treinamento.....39

13) Calendário.....40

14) Exceções.....40

15) Aprovação.....40

ANEXOS

1) Anexo I - Definição.....41 2)

Anexo II - Matriz de Riscos – Modelo.....42 3)

Anexo III – Principais Pontos de Controle.....42 4)

Anexo IV Estrutura Organizacional de PLD/FT.....46

1 – Introdução

Como instituiçãoautorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a BOA VIAGEM SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA (**BVSCC) (Corretora)** está obrigada a implementar e manter atualizados políticas, procedimentos e controles internos destinados a prevenir a sua utilização na prática dos crimes previstos em Lei. A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (Política de PLD/FT) apresenta os conceitos, orientações e diretrizes a serem rigoro- samente seguidos pela BVSCC em concordância com a legislação federal e normativos regula- dores no que concerne a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT. É extremamente importante que todos os administradores, assim entendidos como os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria, empregados e estagiários, bem como terceirizados que exercem função na BVSCC, todos denominados "**colaboradores",** entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter a BVSCC como uma instituição, alinhada com os melhores princípios, sempre com o compromisso de coibir qualquer atividade ilícita, não sendo consideradas quaisquer justificativas que resultem no seu descumprimento. Assim, diante de qualquer dúvida, esclarecimento ou orientação, é necessário a imediata consulta à Área de Compliance e PLD/FT. Diante disso, todo colaborador tem a obrigação de reportar imediatamente à Área de Compliance e PLD/FT qualquer ato suspeito, ilícito, ou que viole os preceitos aqui estabelecidos e a legislação aplicável, de que tiver conhecimento. Abrange o disposto nos normativos legais a respeito de prevenção à LD e FT, especificando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, a coleta e registro de informações sobre clientes, colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços eventuais e fornecedores, bem como, define os critérios e os procedimentos para treinamento dos colaboradores da instituição, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços eventuais, quando for o caso, e a avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 1998. Vem também traduzir e adaptar à natureza, complexidade e risco das operações da BVSCC, no que se aplica à legislação brasileira e aos normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (BCB) – vide item 1.4, abaixo, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, do financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e 13.810, de 8 de março de 2019, que disciplina o cumprimento de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Para os fins desta Política, os crimes referidos serão denominados genericamente "lavagem de dinheiro" e "finan- ciamento do terrorismo".

Em caso de conflito entre esta Política de PLD/FT e as legislações e regulamentações aplicáveis, prevalecerá o padrão mais rigoroso e conservador, desde que não infrinja a legislação pertinente.

A Política de PLD/FT é compatível com o perfil de risco dos:

a) seus clientes;

b) da BVSCC;

c) suas operações, transações, produtos e serviços;

d) seus colaboradores (administradores, assim entendidos como os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria; empregados e estagiários, bem como terceirizados que exercem função na BVSCC); e e) Parceiros de Negócios, Prestadores de Serviços eventuais e Fornecedores. A Política de PLD/FT é documentada pela Diretoria de Controles Internos da BVSCC ("Área de Compliance"). Atualizações periódicas são levadas ao Conselho de Administração, formado pelos sócios e administradores da Corretora, para análise, discussão e aprovação, por ata de reunião. A Política de PLD/FT é divulgada aos colaboradores da BVSCC, através de e-mail e na plataforma "minha BV" que é o portal de comunicação interna entre os colaboradores, mediante

linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações, de acordo com a regulamentação aplicável.

Nesta Política a BVSCC define as diretrizes que sintetizam os compromissos assumidos, que são:

a) dos papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata a Circular nº 3.978/20;

b) dos procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

c) da avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que tratam os arts. 10 e 62, da Circular nº 3.978/20;

d) da verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação desta Política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a Circular nº 3.978/20, art. 61, incluindo a definição de processos, testes e trilhas de auditoria; a definição de métricas e indicadores adequados e a identificação e a correção de eventuais deficiências. Esses mecanismos são submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da BVSCC.

e) da promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os colaboradores, os parceiros e os prestadores de serviços eventuais;

f) da seleção e a contratação de colaboradores, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e

g) da capacitação dos colaboradores sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que prestem atendimento em nome da BVSCC.

Também nesta Política de PLD/FT a BVSCC define as diretrizes para implementação de procedimentos:

a) de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os colaboradores, os parceiros e os prestadores de serviços eventuais;

b) de registro de operações e de serviços financeiros;

c) de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e

d) de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf); e

Apresenta o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A alta administração da BVSCC entende que a melhor forma de cumprir o seu compromisso expresso nesta Política é o estabelecimento e cumprimento integral de normas, a implementação de programas internos de conscientização e atualização de forma permanente para alimentar os procedimentos eficazmente, visando:

• Desenvolver a sua atividade fim conforme as práticas exigidas, autorizadas e aceitas por normas expressas nas legislações vigentes no âmbito nacional;
• Implantar normas de atuação e sistemas de controle e de comunicação, a fim de impedir que a BVSCC seja utilizada para lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
• Garantir que todos os colaboradores diretos ou terceiros envolvidos nas operações e negócios observem, sem qualquer justificativa atenuante, as políticas e os procedimentos;

• Garantir o fiel cumprimento das leis vigentes contra a LD/FT, assim como as recomendações emitidas nesta Política pela BVSCC e pelas autoridades reguladoras; • Informar imediatamente às autoridades do Sistema Financeiro Brasileiro, todas as tentativas suspeitas e que atentem contra os princípios e legislação que combatam a LD/FT; • A Área de Compliance, juntamente com os responsáveis pelas áreas de negócios bem como os demais colaboradores ou terceiros contratados que exercem função na BVSCC devem anali- sar as operações suspeitas e informá-las imediatamente aos órgãos internos estabelecidos, para que estas possam ser comunicadas às autoridades competentes; • A adesão a esta política é absolutamente fundamental para garantir que todas as áreas da BVSCC, independentemente de sua localização geográfica, cumpram plenamente a legislação contra a LD/FT, comprometendo-se ativamente para desenvolver, colocar em prática e ser audi- tada periodicamente nesta determinação. Esta Política está devidamente documentada, aprovada pelo Conselho de Administração e man- tida atualizada.

1.2 – Integridade da BVSCC

A reputação é um ativo intangível e importante para a BVSCC. Um dos principais riscos à reputação das instituições financeiras é o risco de ser envolvido com, ou se tornar um veículo para, atividades ilícitas, tais como: lavagem de dinheiro (“LD”), financiamento do terrorismo (“FT”), fraude e corrupção e evasão de divisas. Os produtos e serviços oferecidos pela BVSCC podem atrair pessoas com a intenção de usar o sistema financeiro para fins ilícitos. A BVSCC está comprometida em prevenir que a mesma se envolva em atividades com clientes que possam vir a prejudicar sua boa reputação. Uma atitude importante para mitigar tais riscos é garantir que somente realize negócios com clientes idôneos. Para tanto, a Corretora deve pos- suir políticas e procedimentos adequados para prevenir atividades ilícitas.

Esta Política de PLD/FT garante:

(a) atenção e dedicação necessárias a cada cliente, a fim de se estabelecer se a Corretora quer (ou não) fazer negócios com tal cliente; e

(b) que os clientes da Corretora não prejudiquem sua boa reputação.

Deve-se observar que a aceitação de clientes também inclui aspectos não abrangidos por esta Política de PLD/FT, particularmente aspectos de sustentabilidade e integridade tributária, sendo a primeira incluindo os aspectos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental, e Climática – PRSAC da BVSCC.

Tal como inserido na definição de “Risco Reputacional” descrita no item 4.1 abaixo, a Primeira Linha de Defesa (*) é responsável pela proteção da reputação e da integridade da Corretora no contexto geral desta Política de PLD/FT.

(*) a) A primeira linha de defesa tem como responsabilidade a gestão (alta e média gestão, e outros tomadores de decisão) como executores do processo de gerenciamento de riscos e dos sistemas de controles internos da BVSCC; b) A segunda linha são os profissionais que tem como objetivo apoiar a gestão para que cumpram com suas responsabilidades de primeira linha, fornecendo conhecimento e ferramentas adequadas para este processo. Nesta linha se encontram os especialistas em controles internos, gestão de riscos, processos, Compliance e outros profissionais de apoio; c) A terceira linha se resume na atividade de auditoria interna a qual tem como objetivo uma avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos, controles e governança da organização. O resultado é a comunicação e efetivação das oportunidades de melhoria identificadas.

1.3 - Diretor Administrativo Responsável por Compliance A BVSCC nomeou o Diretor Administrativo responsável pela Diretoria de Controles Internos (Área de Compliance), para:

a) ser o responsável pelas atividades de conformidade na BVSCC, bem como de prevenção à Lavagem de Dinheiro (“PLD”), combate ao FT (CFT) e sanções (também chamado Diretor de Compliance); e,

(b) como parte da segunda linha de defesa na BVSCC, monitorar continuamente o cumprimento de todos os procedimentos de PLD/FT na Corretora, conforme estabelecido nesta Política de PLD/FT. O Diretor de PLD/FT é o responsável final por todas as questões de PLD/TF, incluindo o relacionamento da BVSCC com as autoridades de supervisão e a elaboração e/ou supervisão de relatórios internos. Para o fiel exercício da sua função, se o caso, o Diretor de PLD/FT terá sempre acesso independente e direto ao Conselho de Administração.

1.4 - Legislações Aplicáveis

Esta Política de PLD/FT não reflete somente o comprometimento da Corretora e da Área de Compliance em combater ativamente a LD e o FT, mas também cumpre com as recomendações, leis e regulamentos oficiais, tais como:

Dispositivo Legal	***Abordagem***
Lei Complementarnº 105/01	Dispõe sobre o sigilo das operações de IF´s e dá outras providências.
Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei n° 12.683/12	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei n° 12.846/13	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Conhecida como Lei Anticorrupção.
Lei nº 14.286/21	Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.
Lei nº 13.260/16	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Conhecida como Lei Antiterrorismo.
Lei nº 13.810/19	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Resolução BCB nº 368/24	Inclui em seus escopos de aplicação as sociedades corretoras de câmbio. Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências.
Resolução BCB nº 277/22, com alterações dada pela Resolução BCB nº 337/23	Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Resolução BCB nº 93/21, com alterações dada pela Resolução nº BCB 368/24	Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Resolução BCB nº 65/21, com alterações dada pela Resolução nº BCB 368/24	Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sanciona- dor, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em pro- cesso de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrati- vas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
Resolução BCB nº 44/20	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Divulga relação de operações e situações que podem configurar indí- cios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, di- reitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de
Resolução BCB nº 131/21, com alterações dada pela Resolução BCB nº 274/22	
Circular Bacen n° 3.978/20	
Carta Circular Bacen n° 4.001/20	

	março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Esta Política de PLD/FT estabelece também certas obrigações relativas à privacidade dos dados eà utilização e processamento dos dados pessoais dos clientes. Deve ser dada devida atenção para que o uso e o processamento de dados pessoais de clientes atendam todos os requisitos legais e regulatórios. Isto inclui, mas não se limita à obrigação de informar aos clientes sobre a utilização e processamento dos seus dados pessoais e de obter o consentimento do cliente sempre que for necessário, sem, no entanto, permitir o acesso aos dados pessoais a pessoas ou organizações suspeitas (vide itens 5.6 e 5.7 abaixo).

1.5 – Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Em linhas gerais, para os fins desta Política de PLD/FT, LD é a introdução ao sistema financeiro de ativos provenientes de atos ilícitos a fim de ocultar ou disfarçar sua verdadeira origem. A origem de recursos obtidos ilegalmente pode ser ocultada por meio de uma série de transferências e operações. O objetivo de tais transferências e operações serve para que tais recursos possam eventualmente reaparecer no sistema como uma receita legítima. O FT pode ser qualquer apoio financeiro, encorajamento, planejamento e qualquer forma de envolvimento de uma pessoa com o terrorismo. A característica comum entre LD e FT é a tentativa de ocultação. A diferença pode ser que na LD os ativos são sempre provenientes de uma origem ilícita, enquanto no FT os ativos podem também ser de origem lícita e legítima. Os objetivos semelhantes em ambas as atividades são de mascarar recursos e atividades finan- ceiras da visão das autoridades supervisoras. As técnicas similares utilizadas resultaram nas duas atividades sendo examinadas com mesma lente pelo GAFI e por outras autoridades de PLD/FT. Essas semelhanças também foram reconhecidas em leis e regulamentos mencionando as atividades de LD e FT como base comum para medidas subsequentes, incluindo diligência de clientes e comunicação de atividades incomuns. A mesma abordagem também se reflete nas orientações atuais de PLD/FT fornecidas pelo Banco Central do Brasil e na Política de PLD/FT da Corretora. Devido à diversidade e natureza propagada da atividade de FT, nossos esforços para detectar problemas financeiros específicos relacionados à FT requer a máxima atenção da Corretora e deve ser abordada na Matriz de Riscos da BVSCC como um risco separado (vide item 5.2 abaixo).

2– Escopo e Aplicabilidade

2.1 - Integração

O sucesso da BVSCC no cumprimento desta Política de PLD/FT depende da cooperação e do comprometimento de todos os funcionários, inclusive gestores. Todos precisam estar atentos e ser prudentes tanto na aceitação de novos clientes, quanto ao lidar com pedidos e operações de clientes existentes. Todos devem:

(a) traduzir o espírito e valores da BVSCC para o dia a dia da Corretora;

(b) continuar a proteger a integridade do sistema financeiro nacional; e,

(c) manter a reputação do Corretora como respeitável e confiável.

Todos os integrantes da BVSCC, independentemente do nível hierárquico, devem compreender a relevância, seu significado e agir sempre de acordo com esta Política de PLD/FT. Não somente com o que está escrito na política, mas de acordo com o seu espírito e em linha com os valores e estratégia da Boa Viagem Sociedade Corretora de Câmbio e o princípio das três linhas de defesa.

A Política de PLD/FT aplica-se a todas as áreas de negócios da BVSCC, entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada quando ocorrer fato que exija sua pronta atualização.

2.2 - A Política de PLD/FT se aplica quando:

A BVSCC pretende estabelecer uma “relação comercial”. Uma relação comercial significa ter um relacionamento de cliente/fornecedor, de negócios, financeiro, profissional e/ou comercial que, desde o momento que o primeiro contato é feito, é esperado que um elemento de continuidade seja estabelecido;

• Para uma pessoa (física ou jurídica) residente e/ou domiciliada em um país de Alto Risco, tal como definido pelo GAFI (*), independentemente do montante envolvido;

• Há suspeita de LD ou FT, independentemente de outras circunstâncias;

• Existem dúvidas quanto à veracidade ou adequação dos dados de identificação de clientes obtidos anteriormente.

(*) Em outubro de 2025, estratégicas no que diz respeito à prevenção de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento de atividades terroristas e proliferação de armas de destruição em massa. Dois países aparecem na lista como “jurisdições de alto risco” para o sistema financeiro internacional: *República Popular Democrática da Coréia (RPDC), e Irã.* ***Mianmar permanecerá na lista de países sujeitos a um chamado para ação até que seu plano de açãoseja totalmente concluído. Outras 20 nações são classificadas como “jurisdições sujeitas a monitoramentointensificado”. São países que estão trabalhando com o grupo intergovernamental para solucionar as deficiênciasestratégicas em seus sistemas financeiros dentro de prazos determinados. Fazem parte da lista os seguintespaíses:*** *ArgéliaAngolaBolívia, Bulgária, Camarões,CostadoMarfim,Haiti, Iêmen,Ilhas Virgens Britânicas, Laos,Libano,Monaco,Namíbia,Nepal, Quênia, RepúblicaDemocráticadoCongo, Síria,Sudão doSul, Venezuela, Vietnã.*

2.3 - Como cumprir com esta Política de PLD/FT

Esta Política de PLD/FT, mantém um programa de gerenciamento de riscos de LD e FT, centralizadas na Área de Compliance. Tal programa é baseado nos principais padrões, melhores práticas e orientações ao setor financeiro, tais como as do GAFI, o Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

A conformidade com esta Política e com as leis, regulamentos e orientações regulamentares em que se baseia só pode ser garantida pela execução dos sistemas e estruturas de forma vigorosa e completa. Dadas as circunstâncias específicas nas diferentes praças de atuação da Corretora, como por exemplo segmentos de clientes, mercados, localizações geográficas e produtos, a implementação de procedimentos operacionais locais, pode, até certo ponto, se desviar um do outro, mas sem diluir os requisitos baseados em risco das demais políticas da BVSCC.

A BVSCC deve garantir o alinhamento dos procedimentos das suas diferentes gerências de negócios a fim de garantir uma abordagem abrangente e consistente dos riscos de LD/FT. Os gestores das primeiras linhas de defesa devem, portanto, enviar suas respectivas orientações e/ou outros procedimentos relevantes ao Compliance para orientação ou quanto à solução de pequenos desajustamentos de conduta.

2.4 - Mudança de Controle

Os riscos de PLD/FT estão em constante evolução devido às mudanças nos riscos de integridade, legais e expectativas regulatórias. A Corretora deve, portanto, ajustar e/ou redefinir sua estrutura de risco de PLD/FT continuamente. Como consequência, suas políticas de negócios, comunicações de orientação e explicativas estão sujeitos às atualizações recorrentes. As áreas de Compliance devem garantir a implementação ordenada dessas atualizações para que sempre exista clareza para os gestores e seus funcionários que os requisitos de PLD/FT se aplicam a todo momento. Datas de transição entre as atualizações devem ser registradas e mantidas para demonstrar quais políticas, padrões e procedimentos são aplicáveis em um determinado mo- mento.

3 - Papéis e Responsabilidades

Todos os colaboradores, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pela disseminação da cultura de PLD/FT e por atender, sempre que solicitado, a prestação de informações inerentes às práticas detalhadas nesta política.

As principais responsabilidades no processo de monitoramento da PLD/FT serão descritas a seguir.

3.1 – Alta Administração (Conselho de Administração)

A administração da BVSCC (composta pela Diretoria de Administração, Diretoria Operacional, Diretoria Financeira e Diretoria de Controles Internos), além de seus sócios quotistas, devem proteger e promover a estabilidade, transparência e confiabilidade da Boa Viagem Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. e assegurar que a estrutura de PLD/FT da Corretora esteja em linha com a abordagem com base no risco.

Cabe a Alta Administração:

• Aprovar a Política de PLD/FT, manifestando seu compromisso com as regras e normas presentes na Política;

• Aprovar a implementação, após a análise de relatórios que contemplem a utilização de novos produtos ou serviços e de novas tecnologias;

• Assegurar a implantação da Política de PLD/FT, garantindo que o programa tenha todos os recursos necessários para seu sucesso, assim como assegurar que todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços eventuais, recebam as capacitações e orientações necessárias para cumprirem as regras;

• Definir as diretrizes de prevenção e combate à LD, corrupção e FT, garantindo uma equipe de monitoramento (Área de Compliance) e um Canal de Denúncias, seguro e eficaz para todos os que fazem a BVSCC.

• Garantir a realização anual de testes para adequar os cadastros dos clientes;

• Responder aos apontamentos da Auditoria Interna com relação ao tema PLD/FT;

• Cobrar como papel de trabalho anual da Auditoria Interna a visitação ao tema PLD/FT;

3.2 – Gestão de PLD/FT

A Diretoria de Controles Internos, juntamente com a Área de Compliance, é responsável pela alteração ou criação de políticas de prevenção à LD e ao FT, e por gerir os procedimentos desta política, assegurando sua observância, bem como as seguintes atribuições:

• Revisão periódica da Política de PLD/FT, mantendo o conteúdo atualizado de acordo com a legislação vigente, normas aplicáveis ou sempre que ocorrerem fatos apontados pela auditoria interna;

• Elaborar e garantir a aplicação de regras e procedimentos de “conheça seu cliente”, “conheça seu colaborador” e “conheça seu parceiro/fornecedor/prestador de serviço”, nesse caso juntamente com a Diretoria de Administração, responsável pela contratação de funcionários, e com a Diretoria Financeira, responsável pela contratação de terceirizados e fornecedores, com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do seu patrimônio e recursos financeiros, e se eles são compatíveis;

• Assegurar a conservação e manutenção dos cadastros de clientes e de todos os documentos nele inseridos, bem como dos documentos envolvidos na tomada de decisão de comunicação ao COAF, os quais deverão ser guardados e conservados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do encerramento da relação contratual com o cliente;

• Disponibilizar o acesso deste material a todos os colaboradores, estagiários, diretores, clientes e demais interessados através do site da instituição;

• Assegurar que todo colaborador ao ingressar na instituição receberá treinamento adequado referente à Política de PLD/FT vigente e treinamento em Câmbio. Para os antigos colaboradores,

a reciclagem se dará anualmente, sendo que nos anos pares serão oferecidos treinamentos em PLD/FT e nos anos ímpares treinamentos em Câmbio.

• Garantir que todas as áreas da instituição atendam tempestivamente às eventuais solicitações de informações referentes a PLD/FT, pela Área de Compliance;

• Monitorar as comunicações ao COAF de situações atípicas ou suspeitas, e quando não ocorrerem, assegurar a realização, anualmente, até o décimo dia útil de janeiro, a comunicação de "não ocorrência";

• Estabelecer critérios de categorização de clientes, com o intuito de identificar clientes de alto, médio e baixo risco e pessoas expostas politicamente (PEP), estipulando ações de "especial atenção", quando for o caso, para início ou manutenção do relacionamento;

• Selecionar e analisar "operações e situações consideradas atípicas", conforme alertas gerados pelo sistema informatizado de PLD/FT e demais comunicações recebidas pelos colaboradores e parceiros;

• Apresentar considerações, percepções, posições e justificativas, posicionando-se pela comunicação ao COAF, pela necessidade de novas informações ou pelo arquivamento sem comunicação;

• Manter registro dos casos analisados sob suspeita de PLD/FT, bem como da decisão de arquivamento ou comunicação ao COAF, com a respectiva fundamentação e provas que embasaram a decisão, elaborando o respectivo dossiê;

• Manter registro de participação e das avaliações formais de todos que realizarem os treinamentos de prevenção à LD/FT;

• Controlar, avaliar e identificar a necessidade de realização dos treinamentos de prevenção à LD/FT e Câmbio, anuais ou extraordinários nos moldes desta política;

• Controlar, avaliar e identificar a necessidade de realização dos testes de verificação cadastral (conceitual, sistêmico e físico), anuais ou extraordinários, descritos nesta política, e coordenar sua execução;

• Coordenar a atualização cadastral periódica nos moldes desta política;

• Realizar análise conjunta com a Alta Administração de novos produtos e serviços, focando seus esforços na análise do risco do uso do produto ou serviço para LD e FT e como mitigar tal risco;

• Acompanhar o cumprimento dos deveres de prevenção à LD e FT atribuídos às outras áreas, comunicando à diretoria os desvios de conduta identificados e aplicando as penalidades apropriadas, quando cabível;

• Identificar necessidades de aprimoramentos nos procedimentos relacionados com a PLD e FT;

• Coletar a assinatura de diretores, administradores, colaboradores, e parceiros em Termo de Ciência e Adesão à Política de PLD/FT;

• Zelar para que as "operações e situações consideradas atípicas" e suas respectivas comunicações não sejam levadas ao conhecimento do cliente envolvido ou de terceiros;

• Elaborar o Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/FT;

• Elaborar o plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas no Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/FT;

• Elaborar o relatório de acompanhamento da implementação do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas no Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/FT.

3.3 – Gestão Comercial (Diretoria Operacional, Superintendência e Gerência de Lojas)

São responsáveis pela coleta de informações e documentos, atentando para a validação das informações e dos documentos apresentados, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: • Conferência de documentos e informações;

• Assegurar a identificação dos beneficiários finais das operações no caso de operação com pessoa jurídica vir a ocorrer;

• Atender tempestivamente às eventuais solicitações de informações referentes à PLD/FT;

• Verificar a compatibilidade do cliente para contratação e todos os dados que deverão compor os campos dos formulários constantes na ficha de cadastro PF e PJ desse instrumento;

• Coletar dados e ou documentos que permitam aferir a capacidade econômico-financeira do cliente, nos moldes elencados no item Conheça seu Cliente da Corretora;

• Coletar dados e documentos sobre cliente pessoa física. No caso de ocorrer uma operação com pessoa jurídica, coletar também dados sobre os sócios, representantes, procuradores e ou responsáveis solidários do cliente, que permitam aferir a adequação do beneficiário final.

Os gestores são responsáveis pela implementação desta Política de PLD/FT em suas respectivas áreas de negócios, levando em consideração os resultados de avaliações periódicas de risco, tais como a abordagem com base no risco. Além disso, os gestores são responsáveis por:

a) garantir o comprometimento e treinamento das suas equipes;

b) enfatizar as consequências (individuais e para a Corretora) do não cumprimento desta Política de PLD/FT;

c) determinar e comunicar funções e responsabilidades dentro das equipes;

d) fortalecer a “parceria” com o Compliance e a Área Cadastral; e

e) manter a responsabilidade final em caso de terceirização de funções (internas ou externas).

A Diretoria de Operacional e os gestores das áreas de negócios na Corretora também são responsáveis por garantir que os clientes de Alto Risco sejam revisados e aprovados por uma pessoa previamente designada, na Área de Compliance. Os gestores das áreas de negócios precisam garantir que tal pessoa tenham um nível apropriado de conhecimento dos riscos de PLD/FT da Corretora e experiência suficiente para tomar decisões que não afetem a exposição do BVSCC a este risco.

3.4 - Compliance (Conformidade)

É parte da segunda linha de defesa: a) à Diretoria de Controles Internos, atuando como responsável pela Área de PLD/FT, cabe o
monitoramento contínuo do cumprimento de todas as regras e deveres de PLD/FT da Corretora. A Área de Compliance também é responsável pelo desenvolvimento e aprovação dos padrões da BVSCC referenciados nesta Política de PLD/FT. Adicionalmente, o Diretor de Controles Internos é responsável por auxiliar as áreas de negócios na implementação desta Política de PLD/FT, bem como por todos os relatórios e reportes, incluindo Relatórios de Atividades Suspeitas (RAS) para as autoridades competentes, e

(b) A Área de Compliance é responsável por auxiliar as áreas de negócios no desenvolvimento e manutenção de procedimentos e treinamentos adequados de PLD/FT, respondendo a dúvidas diárias de todos e analisando e aconselhando sobre clientes de Alto Risco. Além disso, conforme o caso, monitora a efetividade dos procedimentos de PLD/FT e reporta os resultados à Alta Administração e/ou à Diretoria de Controles Internos, conforme o caso.

A Área de Compliance atua em casos de abuso do sistema financeiro (ex.: fraudes) e que possam envolver perdas financeiras devido a atividades criminosas internas de colaboradores e/ou externas de clientes. Tem a incumbência de identificar novas tendências de LD/FT e pontos de atenção e fornece treinamento pontual e análise detalhados de operações e clientes. Pode ser envolvida em um caso pela solicitação das áreas de negócios ou pela Área de Cadastro para orientar nos casos em que, com base em fatos e/ou circunstâncias, a presença de tais riscos seja evidente ou suspeitos. A “expertise” da Área de Compliance pode ser usada para uma análise mais detalhada dos riscos associados.

3.5 - AuditoriaInterna–TerceiraLinhadeDefesa

AAuditoria Interna reporta-se de forma independente ao Conselho de Administração. Como parte de suas responsabilidades, a Auditoria Interna deve instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a Circular nº 3.978/20, art. 61, incluindo a defi-

nição de processos, testes e trilhas de auditoria; a definição de métricas e indicadores adequados, e a identificação e a correção de eventuais deficiências. Esses mecanismos devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da BVSCC.

Sua função com relação a esta Política de PLD/FT inclui o desenvolvimento de um Plano Anual de Auditoria, além de identificar riscos de LD/FT, testar e avaliar periodicamente controles internos e os programas de PLD/FT, garantindo consistência nas revisões da Corretora como um todo, e efetuar reportes periódicos. A Auditoria Interna também acompanha a resolução dos apontamentos realizados.

3.6 – Tecnologia da Informação

A tecnologia da informação é o setor responsável por garantir que os sistemas da instituição estejam em pleno funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível, cabendo atender sempre que solicitado, de forma tempestiva, às eventuais solicitações de informações referente à PLD/FT, reportando-se diretamente ao Gestor de PLD/FT.

3.7 - Delegação de Deveres e Responsabilidades

Em linhas gerais, a delegação (transferência) de deveres e responsabilidades previstos nesta Política de PLD/FT é possível somente dentro da mesma área de negócios. No entanto, as responsabilidades permanecem conforme originalmente definidas e, portanto, requerem um certo grau de envolvimento de todas as partes.

3.8 - Titularidade e Responsabilidade pelos Clientes

a) ÁreasdeNegócios. As áreas de negócios são as unidades titulares de clientes e são responsáveis pela administração da PLD/FT de seus clientes. O “titular do cliente” é o gerente da loja onde o cliente realiza suas operações. Caso um determinado cliente resolva operar em loja diferente, a titularidade do mesmo passa a ser do gerente dessa nova loja, que ficará com a incumbência de atualizar as informações no sistema de registro. **b) Titular do Cliente.** A (re)avaliação de risco de um cliente é um componente essencial dos procedimentos de PLD/FT da Corretora e é da responsabilidade do “titular do cliente” na área de negócios. Esta (re)avaliação não pode ser delegada/transferida à equipe de atendimento ao cliente. A equipe de atendimento ao cliente pode ajudar na compilação de listas de clientes que devem ser (re)avaliados, reunindo informações e juntando e armazenando documentos. Se o “titular do cliente” designado não tiver certeza de como interpretar ou avaliar certas informações, deve consultar o gestor da Área de Cadastro e/ou a Área de Compliance.

3.9 - Transferência de Titularidade

Nas situações em que a titularidade do cliente é transferida de uma gerência para outra, um procedimento formal deve ser estabelecido para quer tal transferência seja feita da melhor ma- neira possível. Como parte do procedimento, a parte recebedora das informações deve ser in- formada de qualquer particularidade ou problema conhecido (se houver) na (re)avaliação de risco do cliente envolvido.

4 - Ameaças e Riscos

A insuficiência ou a ausência de políticas, padrões, ou procedimentos de PLD/FT, ou simplesmente não os colocar em prática, pode trazer para a BVSCC sérios riscos e problemas, especialmente riscos reputacionais, operacionais, regulatórios e de concentração. É importante destacar que todos esses riscos estão inter-relacionados. No entanto, qualquer um deles, isoladamente, pode resultar em danos financeiros materiais à Corretora, tais como:

a) a perda de operações dos clientes;

b) reclamações contra a Corretora; e

c) penalidades pelos reguladores.

Adicionalmente, a Corretora terá que arcar com custos de uma eventual investigação, apreensão e congelamento de ativos e ainda, perdas operacionais. O gerenciamento e resolução desses problemas desviariam uma quantidade de tempo e energia consideráveis. Além disso, a Corretora corre o risco de atender de forma insatisfatória as expectativas da sociedade, mesmo com relação aos padrões, normas ou códigos de conduta elaborados pela própria Corretora, o que levaria a uma opinião pública negativa.

4.1 - Risco Reputacional

A natureza dos negócios da BVSCC exige a confiança de seus clientes, parceiros e do mercado. O risco reputacional é a possibilidade de existir uma opinião pública negativa com relação às práticas e associações comerciais da Corretora, independentemente dessa opinião ser com base em fatos ou meramente na percepção pública. Uma opinião pública negativa pode causar perda da confiança na integridade da BVSCC. Tal risco pode ser resultante de:

• Ações e conduta da BVSCC como um todo ou de uma determinada equipe, ex.: compras/vendas de moedas estrangeiras sem cumprir as regras e determinações para o mercado de câmbio;

•Ações e comportamento de contrapartes externas, ex.: clientes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros etc.; e

•Falha no gerenciamento ou do funcionário em identificar, avaliar adequadamente e mitigar em tempo hábil as ameaças e riscos.

4.2 - Risco Legal e Regulatório

A BVSCC pode se envolver em processos administrativos e/ou judiciais em consequência da não observância desta Política de PLD/FT, ou por não ter realizado uma diligência adequada (due diligence) na identificação dos clientes e entendimento de seus negócios. Isso também pode levar a multas, responsabilidades criminais e civis, e penalidades especiais impostas à Corretora como um todo, à Diretoria ou demais colaboradores. Finalmente, isso pode levar à restrição das atividades da Corretora ou, em último caso, resultar na perda da autorização concedida pelo Banco Central do Brasil.

4.3 - Risco Operacional

Assim como os demais riscos de Compliance, os riscos de LD/FT são considerados riscos operacionais e, como tais, parte da estrutura de gerenciamento de riscos operacionais. A maioria dos riscos operacionais no contexto desta Política de PLD/FT está relacionada a:

a) falha na implantação ou no funcionamento diário dos sistemas, processos e programas da BVSCC;

(b) procedimentos de controle não efetivos; ou

(c) falha nas análises/auditorias (due diligence) de clientes.

O Monitoramento e Testes dos Controles de riscos operacionais relacionados à LD/FT devem ser incluídos na ferramenta “Domus” utilizada pela Corretora para gerenciamento de riscos operacionais. Qualquer exceção a tais controles deve ser reportada ao Diretor responsável pela PLD/FT, para aprovação.

4.4 – Penalidades

Os colaboradores que não cumprirem com esta Política de PLD/FT, com os demais padrões e procedimentos e/ou com as leis e regulamentos, devem saber que estão colocando em risco a reputação da BVSCC e, consequentemente, serão responsabilizados. Tal responsabilização pode levar a diversas ações disciplinares, incluindo o desligamento da Corretora. Além disso, o colaborador envolvido no dano pode enfrentar consequências legais rigorosas, incluindo, mas não se limitando a multas, processos criminais e possivelmente prisão. Se um colaborador deliberadamente evitar ou ignorar informações que poderiam levar à descoberta de uma atividade ilícita, conhecida como "cegueira deliberada", a Diretoria poderá aplicar as penalidades mais rígidas. A Diretoria deve estar ciente da "doutrina do gestor responsável". Isso significa que o gestor que deixar as coisas acontecerem e aceitar o risco material do não cumprimento das leis e normativos pela BVSCC ou por sua equipe, poderá ser criminalmente responsabilizado em diversas jurisdições.

Nota: Como "equipe", a BVSCC considera todos os colaboradores, incluindo os prestadores de serviços que exerçam função na Corretora.

5 - Sobre esta Política de PLD/FT

5.1 – Objetivo

Esta Política de PLD/FT descreve a filosofia e a abordagem dos controles de PLD/FT da BVSCC tendo em vista o combate aos crimes de LD e FT e a proteção da reputação da Corretora.

Ela estabelece os:

a) procedimentos de análise/auditoria (due diligence) para os clientes novos e existentes;

b) requerimentos para manter informações e documentações da due diligence devidamente atualizadas; e

c) monitoramento contínuo da relação comercial com clientes, a fim de cumprir com as obrigações de identificação, qualificação e classificação e reporte de operações suspeitas para as autoridades competentes.

A Política de PLD/FT busca traduzir a essência, reforçar e complementar os valores da BVSCC.

Dentro do contexto desta Política de PLD/FT, é muito importante:

a) conhecermos nossos clientes;

b) realizarmos de forma rigorosa nossos procedimentos de PLD/FT; e

c) avaliarmos cuidadosamente as operações cambiais antes de contratá-las, considerando, também, os aspectos não financeiros.

A Política de PLD/FT abrange:

- Identificação, qualificação, classificação e verificação de clientes, dos seus beneficiários finais e de suas partes relacionadas relevantes (se houver);
- Avaliação de risco, incluindo a filtragem de clientes, dos beneficiários finais e das partes relacionadas relevantes (se houver) nas listas aplicáveis;
- Filtragem de operações;
- Monitoramento de operações;
- Comunicação/reporte de atividades suspeitas ou incomuns; e
- Não aceitação/recusa ou encerramento de relacionamentos comerciais.

A Política de PLD/FT também abrange a conscientização e treinamentos de colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços eventuais; armazenamento de dados e descreve os deveres e responsabilidades necessárias para a implantação do acima descrito.

5.2 - Abordagem com Base no Risco

A Política de PLD/FT defende uma abordagem baseada em risco, o que significa que as medidas de PLD/FT podem variar em função dos riscos específicos aos quais a BVSCC pode estar exposta, mas devem ser proporcionais a esses riscos a fim de mitigá-los eficazmente. Esta abordagem possibilita a utilização de diferentes medidas e controles dependendo das áreas de negócios e dos modelos de negócio em relação à diferentes situações e indicadores de risco inerentes/aplicáveis.

Para tanto, a Corretora avalia periódica e sistematicamente os riscos inerentes de LD/FT aos quais está exposta nos níveis apropriados, na Matriz de Risco dos processos de trabalho constantes do Manual de Avaliação Interna de Risco – AIR. A Matriz de Risco deve conter cenários separados e independentes indicando como os riscos inerentes de LD/FT podem ocorrer baseado nas ameaças conhecidas, internas e externas. Os indicadores de risco inerentes incluem, mas não estão limitados a:

- Clientes ou segmentos de clientes, incluindo suas atividades e operações comerciais;
- Da BVSCC, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e;
- Das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços eventuais.

Tal avaliação periódica de risco deve ser concluída e aprovada pela Diretoria. Seu resultado forma a base para o desenvolvimento de políticas e medidas para mitigar o risco inerente de LD/FT analisado, em linha com o apetite de risco da Corretora. Quando aplicável/disponível, riscos de LD/FT identificados em análises setoriais nas atividades relevantes, devem também ser avaliados por todas as áreas de negócios da BVSCC.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

A avaliação interna de risco deve ser:

I - Documentada e aprovada pelo diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular nº 3.978/20, indicado ao Banco Central do Brasil;

II - Encaminhada para ciência ao Conselho de Administração, e

III - revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados no art. 10, § 1º, da Circular nº 3.978/20.

5.3 - Gestão Consolidada de Risco de PLD/FT

Os riscos de LD/FT não têm fronteiras. Por isso, a BVSCC deve gerenciá-los de forma geral, observando plenamente o documento do Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia sobre a gestão correta dos riscos relacionados com LD/FT. À Diretoria de Controles Internos da BVSCC, responsável pela PLD/FT, cabe o monitoramento contínuo e o cumprimento de todos os deveres de PLD/FT pela Corretora. Para cumprir essa função de supervisão, é essencial que todas as lojas nas praças nas quais a BVSCC opera proporcionem uma estrutura apropriada que permita que informações para fins de gerenciamento de riscos de LD/FT sejam passadas para o Compliance para uso dentro de toda empresa.

Dentro dos limites legais e regulatórios, todas as áreas de negócio devem disponibilizar informações relevantes de LD/FT para o Compliance para uso em toda a Corretora. As informações trocadas devem ficar restritas ao Compliance, quando aplicável, a fim de preservar a confidencialidade requerida e evitar o risco de fornecimento de informações privilegiadas.

Em caso de uma gerência local estar relacionada com um cliente domiciliado no exterior, essa condição deve ser disponibilizada ao Compliance, juntamente com documentos e informações que possibilitem o preenchimento do formulário “conheça seu cliente”, como se residente no Brasil o fosse.

5.4 – Conheça Seu Cliente - Análise do Cliente

Conhecer o cliente e seus respectivos negócios através de uma “Auditoria do Cliente” ou “Análise do Cliente” é o coração desta Política de PLD/FT.

A auditoria ou análise do cliente significa levar em conta todos os fatores que a corretora precisa para determinar se as atividades de um cliente precisam ser reportadas para as autoridades competentes e se o cliente é e permanece aceitável à Corretora. Isso inclui os procedimentos de identificação, qualificação, classificação e avaliação de risco na aceitação e durante o ciclo do cliente na corretora. A análise do cliente precisa ser realizada antes ou durante o estabelecimento do relacionamento, mas em nenhuma hipótese depois de se ter iniciado a prestação de um serviço. A análise precisa ser realizada com base no perfil de risco e ter um alcance suficientemente razoável para permitir que a corretora forme uma opinião e fique seguro de que:

• Conhece seu cliente;

• Tem informações sobre a natureza e o histórico das atividades comerciais do cliente;

•Tem ciência da existência e identidade dos Beneficiários Finais (quando couber) e partes relacionadas relevantes (se houver);

• Não tem motivos para acreditar que os ativos e recursos do cliente têm origem ilícita;

• Tem conhecimento do que o cliente precisa, em termos, de produtos e serviços oferecidos pela corretora;

• Tem consciência do que os clientes podem vir a solicitar à Corretora, a fim de identificar pedidos de operações suspeitas ou incomuns; • Tem conhecimento a todo momento de todos os riscos a que está sujeito a fim de gerenciá-los
adequadamente; e

•Garante que as informações, dados e documentos que suportam os itens acima estão devidamente atualizados.

Ao cumprir com os requisitos acima, a corretora estará apta a estabelecer o objetivo e a natureza do relacionamento comercial/operacional com o cliente de forma contínua, conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis. As Auditorias do Cliente estão sujeitas a um controle duplo, o que significa que o princípio do “four-eyes” deve sempre ser aplicado antes da aceitação ou da decisão de continuidade do relacionamento comercial/operacional com um cliente. Esse controle duplo é realizado na BVSCC pela Área de Cadastro, juntamente com as áreas de negócios, e a Área de Compliance.

5.5 - Anti-Retaliação

A BVSCC promove um ambiente no qual os funcionários se sentem confortáveis ao denunciar violações ou atividades incomuns ou suspeitas, sem medo de retaliação e sem o risco de danos de reputação de nenhum tipo, de nenhuma forma, em nenhum momento. Vide os procedimentos para a comunicação de indícios de ilicitudes, constantes dos Manuais e nas Políticas adicionais da Corretora. Os funcionários que reportarem de boa-fé uma suspeita de violação não serão disciplinados ou retaliados, inclusive podendo utilizar-se do Canal de Denúncias, constante do site da Corretora.

5.6 - ConscientizaçãoeTreinamento

Treinamento e conscientização são elementos importantes de um programa de PLD/FT. Para serem eficazes, as atividades de treinamento e conscientização devem ser orientadas para as necessidades específicas dos diferentes tipos de participantes e devem ser contínuas. Cada área de negócios, juntamente com o Compliance, deve planejar e implementar um Programa de Treinamento e Conscientização sobre PLD/FT. Este Programa deve ser atualizado regularmente e deve, pelo menos, determinar:

• que toda a equipe receba treinamento básico, conscientizando-se sobre o risco de LD/FT;

• que toda a equipe (pelo menos a equipe com contato direto com o cliente, responsável pela operação de transações e manipulação de documentação de Análise de Clientes) receba programas especiais de treinamento contínuo para ajudá-la a reconhecer as operações que possam estar relacionadas com LD/FT e Câmbio, bem como para instrui-la sobre como proceder nesses casos.

É responsabilidade do Compliance garantir que exista material de treinamento adequado e atualizado regularmente, bem como promover a cultura organizacional de prevenção à LD/FT, contemplando toda a equipe, para assegurar que a predisposição à prudência e boa técnica se torne uma cultura e uma prática permanente.

Os gestores das áreas de negócios são responsáveis, em conjunto com o Compliance, por garantir que todos os colaboradores nas áreas de negócio recebam treinamento adequado para criar consciência e que isso seja registrado no sistema na Área de Recursos Humanos. Toda a equipe deve receber treinamento geral de PLD/FT e Câmbio ao ingressar na área de negócios. Treinamento complementar deve ser prestado à equipe sempre que for adequado às suas atividades, de forma contínua, e deve ser realizado com a frequência que for apropriada para a área de acordo com os riscos inerentes ao segmento do cliente, produtos, serviços e atividades nos quais o membro da equipe está envolvido.

Especificamente, gestores e colaboradores devem, através do treinamento, ter conhecimento:

• Desta Política de PLD/FT e os valores de conduta da Corretora, das políticas e procedimentos de PLD/FT da área de negócios para evitar o envolvimento da Corretora em crimes financeiros;

• De quaisquer requisitos legais exigidos da área em que opera e onde o colaborador está alocado (incluindo o efeito das violações na equipe e nos clientes);

• Da identidade e dos dados de contato da pessoa ou departamento responsável por PLD/FT, na Corretora;

• Dos procedimentos para denunciar conhecimento ou suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo;

• Quando apropriado, da vulnerabilidade à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de seus produtos, serviços, linha(s) de negócios, clientes ou segmentos de clientes específicos.

A equipe deve ser informada de que pode ser responsabilizada pessoalmente por não comunicar qualquer conhecimento ou suspeita de LD/FT de acordo com esta Política e que, além de quaisquer sanções penais aplicáveis, processos disciplinares também podem ocorrer. Além disso, a equipe deve ser informada sobre os procedimentos de comunicação de irregularidades.

5.7 - Troca de informações relacionadas a LD/FT

Para combater efetivamente os crimes de LD e FT, a Corretora se compromete, desde que permitido pela lei, o intercâmbio de informações com outras instituições financeiras e/ou autoridades sobre qualquer suspeita de atividades terroristas ou de Lavagem de Dinheiro.

Mesmo quando a troca de tais informações (suspeita de atividades de LD/FT) for permitida pelas leis brasileiras, é necessário ter cuidado para que essa troca também atenda aos requisitos das leis de privacidade aplicáveis (tais como a Lei Geral de Proteção de Dados). Para impedir a troca não autorizada de informações com terceiros, todas as comunicações devem ser aprovadas previamente pelo Compliance, ou feitas por ele.

Outros funcionários estão proibidos de fornecer as informações mencionadas acima sobre clientes, seus negócios ou operações a qualquer pessoa fora da Corretora, a menos que intimado por uma ordem judicial válida ou um pedido dos reguladores da Corretora ou outra autoridade competente. Todas as áreas de negócios devem criar procedimentos para garantir que todos os pedidos, que possam estar relacionados a LD e FT e as demais solicitações do Compliance, sejam devidamente respondidos ao Compliance. A Área de Compliance consultará o jurídico (se for o caso) para a decisão final quanto à comunicação a ser feita.

Este procedimento permite que a BVSCC tome as medidas apropriadas tais como, por exemplo, *modus operandi*, monitoramento aprimorado ou comunicação de operações/atividades suspeitas.

Qualquer troca de informações conforme mencionado acima deve ser estritamente confidencial. Oprincípio da "necessidade de saber" deve ser aplicado para impedir que:

•Informações vazem para pessoas ou organizações potencialmente suspeitas; ou

•Nomes dos funcionários da BVSCC, de outra instituição financeira ou de autoridades vazem para pessoas ou organizações potencialmente suspeitas (proteção do pessoal envolvido).

5.8 Arquivos, Registros e Retenção de Documentos

Este item é governado pelos procedimentos de Gerenciamento de Documentos, constantes do - Manual de Conheça Seu Cliente – KYC. Além disso, as seguintes declarações se aplicam:

• Ao manter registros adequados, a Corretora consegue demonstrar o cumprimento de todos os aspectos desta Política de PLD/FT e, assim, provar com evidências que suas ações em um determinado momento foram apropriadas para determinadas circunstâncias. Em particular, o raciocínio subjacente a todas as decisões deve ser sempre claramente registrado, juntamente como a documentação comprobatória, dados e informações nas quais as decisões foram baseadas;

• Todos os registros relacionados à PLD/FT podem ser necessários em investigações futuras, internas ou externas. Portanto, tais registros devem ser mantidos durante toda a vida útil do relacionamento comercial com o cliente e – na medida do permitido por lei – por, pelo menos, mais 10 (dez) anos após o término do relacionamento. Registros relacionados à Comunicações de Operações Suspeitas devem ser mantidos – até onde permitido por lei – por, pelo menos, 10 (dez) anos após a data de apresentação do relatório e devem incluir todos os detalhes para ser possível reconstruir um relatório completo da operação reportada. Dados pessoais obtidos exclusivamente para fins de PLD/FT não podem ser utilizados para outros fins e devem ser destruídos após o término do período de retenção aplicável, a menos que a lei permita de outra forma; e

•Devido à natureza das investigações, é importante que os registros sejam mantidos em um local de fácil acesso e recuperação e em conformidade com requisitos legais e regulamentares.

6-Procedimentos PLD/FT

6.1– Identificação de Clientes

Aidentificação é o ato de determinar quem é uma pessoa. Isso é feito pela obtenção e registro deinformação fornecida pelo cliente, cobrindo os elementos de sua identidade, ou seja:

•Nome completo e/ou Razão social completa e todos os outros nomes usados, quando aplicável;

•Endereço de residência permanente atual ou, para pessoas jurídicas, seu endereço estatutário eoendereço operacional, se diferentes. Uma caixa postal não é um endereço válido para efeitos deidentificação;

•Número de registo principal ou único (CNPJ ou CPF) e o número do documento de identidade oficial;

•Para pessoas físicas: data de nascimento.

Éobrigatória a identificação de:

•Pessoa(s) física(s); e

•Pessoa(s) jurídica(s), Beneficiários Finais, diretor(es) e pessoa(s) autorizada(s) a representar apessoa jurídica perante a BVSCC.

Um cliente pode tentar estabelecer uma relação comercial sob uma falsa identidade com a finalidade de ficar anônimo, ou para garantir que não possa vir a ser rastreado ou ligado ao produto de um crime, que está sendo “lavado”.

Estabelecer a verdadeira identidade dos clientes ajuda a impedir que a Corretora seja usada para fins criminosos. Para estabelecer a verdadeira identidade uma pessoa, física ou jurídica, 02 (dois) passos separados devem ser tomados:

• Identificação através da obtenção de informações do cliente; e
• Validação das informações obtidas.

O princípio primordial é que a BVSCC deve ter uma crença razoável e segurança de que obteve e documentou a verdadeira identidade do cliente, e de que o cliente não está agindo em benefício de um terceiro desconhecido.

6.1.1 - Verificação do cliente

Verificação da identidade é o processo de provar se uma pessoa é realmente quem ela alega ser. Isso é feito através de um processo de exame cuidadoso da exatidão dos dados, das informações e dos documentos fornecidos.

No contexto desta Política de PLD/FT, verificação é o processo de procurar evidências satisfatórias da identidade daqueles com quem a área de negócios tem, ou procura ter, uma relação comercial. Isto é feito através de verificações independentes sobre a exatidão de informações, dados e documentos fornecidos pelo cliente.

A verificação do endereço residencial permanente da pessoa física é necessária quando houver dúvidas sobre a veracidade das informações fornecidas pelo cliente ou quando os riscos relacionados ao cliente demandarem tal verificação.

A representação adequada dos diretores e/ou representantes (autorizados) deve ser determinada e verificada para a obtenção de transparência jurídica, não só para prevenir os riscos de LD/FT.

Em regra, as provas de identidade devem ser obtidas considerando as circunstâncias de cada cliente, de acordo com fontes confiáveis de documentos, dados ou informações. Algumas formas de prova de identidade são menos confiáveis do que outras e, quando confrontadas com tais provas, é aconselhável proceder com investigações adicionais para determinar a qualidade dos documentos, dados e das informações ou coletar fontes adicionais e confiáveis de documentos, dados ou informações para adquirir uma crença razoável de que a informação fornecida é correta.

O início de uma relação muitas vezes coincide com a proposta de fazer uma operação de câmbio.

A partir do momento em que a Corretora entra em uma relação contratual, ela adquire certas obrigações e fica exposta a riscos e responsabilidades. Por exemplo, a partir do momento em que "recebe" ou disponibiliza moeda estrangeira ou recursos em moeda nacional, ou ativos em nome de um potencial cliente, a Corretora já pode estar incorrendo na facilitação de um crime financeiro.

Mesmo se a legislação permitir que a BVSCC inicie operações antes de a verificação ter sido concluída, isso só será permitido com aprovação específica do Superintendente da área ou da Diretoria de Negócios, após recebimento do aconselhamento do Compliance, incluindo a consideração sobre os riscos de responsabilidade (criminal) potencialmente envolvidos para a Corretora ou sua equipe. Nessas situações, deve-se garantir e monitorar se a documentação/verificação faltante será obtida em tempo hábil.

6.1.2 - Identificação de Partes Relacionadas Pertinentes

Dependendo dos riscos de LD/FT e outros requisitos legais e regulamentares não cobertos por esta Política de PLD/FT, pode ser necessária a obtenção de informações sobre mais partes relacionadas ao cliente. Portanto, estas partes devem ser consideradas relevantes no processo de

análise/auditoria e verificação (due diligence) deste cliente e ser tratadas de acordo. Cada área de negócios deve ser capaz de identificar quais partes relacionadas são consideradas relevantes na avaliação de risco de seus clientes. As partes relacionadas identificadas devem ser submetidas ao procedimento de Filtragem de clientes abaixo, no item **6.3.2.**

6.1.3 - Beneficiário Final

Para a BVSCC, Beneficiário Final significa:

(a) qualquer pessoa física que, em última instância, possui ou controla o cliente; e/ou
(b) a pessoa física em benefício da qual uma operação ou atividade está sendo conduzida.

Nos procedimentos de qualificação dos clientes, são coletadas informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco apresentado.
Os procedimentos de qualificação dos clientes incluem a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas e a identificação do(s) Beneficiário(s) Final(is), na cadeia societária.
O valor de referência para identificação do Beneficiário Final deve seguir os seguintes critérios:

Proporcionalidade ao Perfil de Risco – A regra exige que o percentual seja inversamente proporcional ao risco do cliente:
Clientes de Alto Risco: A Corretora adota um percentual de 10% para ampliar a visibilidade sobre quem controla a empresa.
Cliente de Médio e Baixo Risco: Permanece adotado o percentual estabelecido como limite máximo permitido, que é de 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social.
O procedimento não deve se limitar apenas ao percentual matemático. Também é considerado como beneficiário final quem exerce o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica, independentemente da participação societária nominal, tais como procuradores ou administradores com poderes amplos.
Também, deve ser identificado a pessoa que exerce influência significativa nas deliberações sociais e tem o poder de eleger a maioria dos administradores da organização, mesmo que não a controle.
Com base nos critérios acima mencionados para cada pessoa jurídica ou arranjo jurídico, todos os Beneficiários Finais devem ser identificados. Se o titular do cliente, após ter esgotado todos os meios possíveis, acreditar e estiver confiante de que, com base nos critérios acima, nenhuma pessoa física pôde ser identificada como Beneficiário Final, então os executivos seniores do cliente devem ser considerados como Beneficiário Final. A crença razoável, nesse caso, também depende de, baseado nos fatos e circunstâncias, não haver suspeitas de que o Beneficiário Final está sendo ocultado.
Para os fins desta Política, as seguintes pessoas devem ser consideradas como
O Beneficiário Final é uma pessoa física que, com base em fatos, documentos ou circunstâncias, aparentemente exerce uma influência determinante sobre o cliente, inclusive:

•diretor executivo de uma pessoa jurídica ou, no caso de um conselho de administração, os membros desse conselho; e
•todos os sócios gerais de uma sociedade
•executivos seniores.

6.1.4 - Momento da verificação para Beneficiário Finais

A área de negócios deve conhecer e verificar a verdadeira identidade de todos os seus clientes. O "titular do cliente" é responsável pela identificação e verificação adequadas. Identificar clientes não é apenas uma questão formal, mas é parte fundamental desta Política de PLD/FT. O vínculo entre as partes envolvidas pode ser muito mais amplo do que mostrado formalmente em um contrato e pode incluir também os representantes e beneficiários finais pessoas físicas.

A identidade do cliente precisa ser conhecida antes do início de uma relação comercial. A verificação da identidade do cliente e, se for caso, do Beneficiário Final, deve, salvo exceção mencionada abaixo, ocorrer antes do início de uma relação comercial ou da realização de uma operação eventual. Excepcionalmente, a verificação da identidade do cliente e, se for o caso, do Beneficiário Final, pode ser concluída durante o estabelecimento de uma relação comercial se:

• O negócio não puder ser interrompido; e
• Se o risco de LD ou FT for mínimo.

Deve ter procedimentos baseados no risco para estabelecer, quando aplicável, a identidade da(s) pessoa(s) física(s) que é/são Beneficiários Finais e para tomar as medidas necessárias para verificar sua identidade, de modo que a Corretora esteja segura de que conhece o verdadeiro Beneficiário Final. Dependendo do nível de risco, a identificação e antecedentes de mais pessoas físicas e jurídicas devem ser verificados para a aceitação (ou não) de um potencial cliente.

Em caso de dúvidas, o Compliance deve ser consultado. Quando for o caso, as circunstâncias e motivos pelos quais a Corretora poderá começar ou continuar uma relação comercial, sem a identificação e verificação padrão, devem ser registrados na pasta do cliente, e os registros devem ser mantidos de acordo com os procedimentos de Gerenciamento de Documentos.

Quando não for possível obter prova satisfatória da identidade do cliente e suas partes relacionadas relevantes, num prazo razoável, a relação comercial não pode ser estabelecida e deve ser encerrada.

A Área de Negócios deve tomar medidas razoáveis para verificar a identidade do Beneficiário Final, para que a Corretora possa ter uma crença razoável e ficar confiante de que sabe quem é o Beneficiário Final das operações e que isso está devidamente documentado.

Deve-se dedicar especial atenção a estruturas societárias complexas, pois podem ser usadas para ocultar a identidade do Beneficiário Final. Portanto, a estrutura de controle da organização do cliente deve ser devidamente documentada de forma que esclareça e verifique a identidade do Beneficiário Final.

6.2 - Avaliação Interna de Risco

6.2.1 - Processo de Avaliação de Risco

Aavaliação de riscos deve ser um processo de monitoramento contínuo ao longo do ciclo de vidado cliente. A BVSCC só pode gerenciar eficazmente seu risco se compreender as atividades normais dos seus clientes, o que permite a identificação, por exclusão, das atividades que estão forados padrões normais. Em certos momentos, essas avaliações de risco são formalizadas e osresultados são armazenados e mantidos em formato prontamente recuperável, quais sejam:

• Naaceitação do novo cliente;
• Sempre que ocorrer um evento que justifique uma revisão; e
• Periodicamente para clientes específicos (segmentos).

Uma avaliação de risco é obrigatória para cada cliente, a fim de determinar seu perfil de risco. A avaliação de risco deve ser baseada nos riscos de LD/FT inerentes, identificados para a área de negócio específica como parte da Matriz de Risco. Esses indicadores de risco inerentes incluem: os segmentos do cliente, as suas atividades e transações comerciais, a sua capacidade financeira, os produtos e serviços utilizados junto à BVSCC, as questões geográficas envolvidas e os instrumentos financeiros utilizados, e devem ser ajustados às características específicas relacionadas ao cliente. Nesta avaliação de risco, as circunstâncias que apresentam um alto risco para a Corretora deve ser identificadas, avaliadas e documentadas.

Nota 1: A BVSCC passa a coletar as informações sobre a capacidade financeira dos seus clientes independente de valor operado.

Nota 2: Nas vendas ou compras de moeda estrangeira, realizadas por PEP´s, limitadas por operação a USD 3.000,00, ou o equivalente em outra moeda, não será exigida ficha cadastral, nem comprovação de renda. Será, a partir deste valor, obrigatoriedade, e a apresentação de todos os documentos cadastrais e do preenchimento de ficha cadastral.

Segundo a Avaliação de Risco, o processo classificou os indicadores de riscos como de: **Baixo;** Médio **ou Alto.** A Área de Cadastro define, para cada segmento, os que devem ser tratados como de alto risco, com base nos indicadores de risco listados acima. Para tornar a abordagem baseada em risco mais precisa, a Área de Compliance pode atribuir uma classificação de risco diferenciada, solicitando:

• Aprovação da Superintendência; e/ou
• A necessidade de revisão periódica ou ajuste da frequência das revisões; e/ou
• O nível de intensidade do monitoramento do processo e de seu comportamento.

Para a aceitação de clientes de alto risco, a orientação/aconselhamento do Compliance e a aprovação pela Superintendência são exigidas de acordo com os procedimentos específicos de PLD/FT. Em caso de recomendação negativa do Compliance, a Superintendência deve obter a aprovação do **Comitê de PLD/FT**, próximo nível superior de hierarquia na respectiva linha de decisão, se ela ainda quiser fazer negócios com o cliente. Os procedimentos normais de encaminhamento para outro nível hierárquico também se aplicam ao Compliance.

Deve-se observar que todos os clientes exigem o monitoramento de suas atividades de forma contínua, a fim de cumprir as obrigações de identificar e comunicar as transações incomuns e/ou suspeitas às autoridades competentes (COAF). Se a BVSCC optar por fornecer produtos ou serviços a um cliente de alto risco, o aperfeiçoamento da gestão de risco deve levar a um monitoramento mais rigoroso do cliente e de suas operações. Isso também significa que a Corretora devem reavaliar o risco desse cliente regularmente.

Dependendo do risco, pode ser impróprio apenas nas declarações do cliente e, nesses casos, a verificação deve ser feita sempre que razoavelmente possível com base em documentos, dados ou informações de fonte independente e confiável. Em caso de alto risco, o foco deve ser saber quais são os riscos que a Corretora corre para gerenciá-los adequadamente. Tal avaliação de risco melhorada exige fazer perguntas adicionais até que fique claro que tipo de riscos a Corretora corre com o cliente. Se os riscos não puderem ser entendidos ou forem considerados demasiado elevados, o **cliente é inaceitável**.

A Área de Cadastro deve definir em seus processos e procedimentos as informações e documentação mínimas necessárias para realizar a avaliação de risco. Isso deve incluir pelo menos todas as circunstâncias com relação a:

Aavaliação foi dividida em quatro grupos: (i) Perfil de risco da Instituição; (ii) Risco de Produtos eServiços; (iii) Risco da carteira de Clientes; (iv) Risco das atividades exercidas por Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

(i)Perfil de Risco da Instituição

A BVSCC é uma entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na modalidade de Sociedade Corretora de Câmbio e íntegra o segmento – S4, podendo com essa autorização executar operações em mercado de câmbio.

A Corretora tem vocação para atuar no mercado de turismo, onde realiza a grande maioria de suas operações para turistas nacionais e estrangeiros, operadoras de turismo, agências e/ou agentes de turismo, e por ocasião de oportunidades de negócio pode atender clientes de outros segmentos para realizar remessas in/out (Remittance), operações de importação e exportação e aquisição de imóveis no exterior, dentre outras, desde que estejam devidamente qualificados e previamente aprovados para realizar suas operações.

No âmbito do atendimento a turistas nacionais e estrangeiros, a BVSCC oferece o serviço de compra e venda de papel moeda, troca de espécie por espécie, o serviço de carga de cartão pré-pago (Visa Travel Money) e seguro-viagem. Este atendimento é realizado de forma física em suas lojas próprias localizadas nos estados do:

- Pernambuco - 6 lojas (5 em Recife e 1 em Ipojuca – Porto de Galinhas)
- Rio Grande do Norte – 3 lojas (2 em Natal e 1 em Pipa)
- Alagoas – 2 lojas localizadas em Maceió e 1 em Maragogi
- Paraíba – 1 loja localizada em João Pessoa

Nenhuma de suas lojas está localizada em região de fronteira, portanto não sendo consideradas como de alto risco para LD/FT.

Para realização ou recebimento de remessas de/para o exterior a Corretora utiliza de posição própria, por meio de conta corrente em moeda estrangeira, mantidas em bancos de câmbio parceiros. Para a remessa expressa de pequenos valores, utiliza, também, a parceria com a empresa global de remessas Moneygram.

A BVSCC não opera na modalidade correspondentes cambial operando única e exclusivamente por meio de suas lojas físicas, por atendimento presencial ou telefônico quando de operações que não envolvam recursos em espécie.

Em termos de distribuição geográfica dos clientes, a Corretora opera com foco no litoral do Nordeste nos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas e Paraíba, atendendo clientes locais e turistas internacionais que estejam visitando as atrações turísticas desta região.

Sendo assim, mesmo que o canal de distribuição (lojas físicas) e a distribuição geográfica dos clientes apresente uma vulnerabilidade média para LD/FT, o produto câmbio foi classificado pela Avaliação Nacional de Risco como de alto risco, e o volume das operações realizadas em espécieaumenta a vulnerabilidade de LD/FT.

(ii)Risco de Produtos e Serviços;

ABVSCC tem como característica principal a realização de câmbio turismo, disponibilizando os produtos de remessa internacional (in/out), cartão pré-pago VTM – Visa Travel Money, seguro-viagem e compra e venda de papel moeda. Por ocasião de oportunidade e reciprocidade com clientes realiza também operações de disponibilidade, pagamento para aquisição de imóvel no exterior e operações de importação e exportação.

(iii) Risco da carteira de Clientes;

A) Localização geográfica – A localização do Cliente possui relação com a região onde exerce sua atividade e, portanto, está vinculada à origem de seus recursos financeiros.

B) Ocupação ou Atividade Empresarial – A ocupação da pessoa física ou a atividade empresarial da pessoa jurídica tem relação direta com a forma como os recursos financeiros são obtidos. Alguns ramos de atividade ou ocupações estão mais relacionados com movimentação em espécie, recursos públicos, menor tributação e/ou informalidade e, portanto, estão mais suscetíveis a LD/FT. No caso da atividade de pessoa jurídica, também é considerada a suscetibilidade quanto ao risco socioambiental.

C) Perfil de Renda e Faturamento – Para o cálculo do risco inerente do volume de renda ou faturamento, considerou-se que as pessoas que possuem um maior valor de renda mensal ou faturamento anual têm maior possibilidade de incluir recursos ilícitos em sua movimentação financeira, sem chamar a atenção e, portanto, apresentam maior vulnerabilidade para LD/FT.

D) Grau de Confiabilidade do Faturamento – A confiabilidade da informação do faturamento pode ser influenciada pela origem de obtenção da informação, portanto considera-se que:

• Risco Baixo: Declaração do Contador / Demonstrações Financeiras - Este tipo de informação é validado com base em documentos oficiais fornecidos pelo cliente, portanto possui o grau máximo de confiabilidade;

• Risco Médio: Coletada em birôs - Este tipo de informação é obtido baseada em dados estatísticos, os quais não possuem uma comprovação, porém são calculados com base em informações históricas trazendo uma maior exatidão quando comparado com o faturamento declarado;

• Risco Alto: Faturamento Declarado - Permite que o Cliente declare valor inferior ou superior à sua capacidade financeira dependendo de seu interesse no resultado desta informação.

E) Tempo de Constituição - No caso de clientes PJ, empresas com pouco tempo de constituição tornam mais oneroso e difícil identificar a sua capacidade econômico-financeira. Além disso, esses clientes necessariamente enquadram-se no grupo de clientes com menor tempo de relacionamento, o que, conforme mencionado acima, implica menor conhecimento do cliente e do seu perfil econômico-financeiro. Dessa forma, quanto menor o tempo de constituição, maior o risco de LD/FT associado a esse tipo de cliente.

F) Idade – Apesar de haver um certo grau de subjetividade para o risco da idade, entende-se que pessoas mais jovens tem uma maior tendência de envolvimento com atividades ilícitas.

G) PEP e Mídia Negativa Relevante / Apontamentos em Tribunais – A existência de empresas com pessoas politicamente expostas (PEP) na administração, representação ou estrutura acionária, ou ainda, o envolvimento com mídia negativa ou apontamento em tribunais, podem denotar uma maior vulnerabilidade a LD/FT.

H) Listas Restritivas – O risco de apontamentos em listas restritivas visa identificar se o cliente consta em alguma mídia desabonadora, se possui processos criminais em tribunais (públicos), se possui antecedentes criminais na polícia federal (público) ou se consta em listas restritivas públicas (CSNU, OFAC, CGU, Portal da Transparência etc.).

(iv) Risco das atividades exercidas por Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

Uma das formas mais eficazes de se lavar dinheiro sem levantar suspeitas é por meio de aliciamento de funcionários. O perfil de um funcionário é diferente do perfil de um fraudador, pois o funcionário que atua na lavagem de dinheiro não o faz para desviar recursos da Instituição, mas sim para facilitar as ações do lavador de dinheiro. Nesse processo de facilitação o funcionário pode, inclusive, obter do lavador a aquisição dos diversos produtos e serviços comercializados pela Instituição, o que dará a esse colaborador uma maior facilidade de cumprimento de metas de comercialização e, portanto, uma boa avaliação perante seus superiores e maior remuneração variável.

O critério adotado para a classificação de risco do envolvimento de um funcionário em LD/FT está diretamente ligado à atividade que esse funcionário desempenha na Instituição, a forma de contato que mantém com os clientes e/ou acesso a informações sensíveis, e se possui alçada para aprovar ou liquidar operações. Sendo assim, quanto maior é o grau de contato do colabo- rador com o cliente ou suas informações e a sua participação em alçadas, maior é o risco de a atividade por ele desempenhada ser suscetível a LD/FT.

A Corretora não possui em seu quadro de funcionários pessoas qualificadas como PEP.

A BVSCC não opera com intermediários ou correspondentes no País (cambial) para atuação junto aos clientes.

Utiliza como parceiros apenas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, sendo Bancos locais que fornecem CCME – Conta Corrente em Moeda Estrangeira para realização de operações em posição própria.

No tocante a Remessa Expressa possui convênio com a MoneyGram que é uma empresa de remessas global, localizada nos Estado Unidos e que opera em mais de 190 países.

A BVSCC possui procedimento de Conheça seu Prestador de Serviços Terceirizado em conformidade com a legislação vigente, garantindo a contratação de profissionais qualificados, evitando a sua associação com empresas que possam trazer risco reputacional a corretora.

6.2.2 AnáliseAprimorada

Como resultado da abordagem baseada no risco descrita no item 5.2, acima, as medidas de análise/auditoria (Due Diligence) da BVSCC devem ser proporcionais aos riscos identificados. Em situações que, pela sua natureza, apresentam um risco mais elevado de LD/FT para a BVSCC, as medidas de análise da Área de Compliance, da Área de Cadastro, ou da Área de Negócios durante todo o ciclo de vida do cliente devem aumentar de acordo, resultando em um relatório de Análise Aprimorada.

A realização de uma Análise Aprimorada não necessariamente conduz a uma classificação de alto risco do cliente. Além das circunstâncias descritas acima, a Corretora deve sempre aplicar a Análise Aprimorada nas seguintes situações:

• Quando uma Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) está envolvida;

• Em situações sem contato presencial direto, sem certas garantias, como assinaturas eletrônicas;

• Quando transações complexas, atipicamente grandes ou com padrões atípicos ocorrerem, sem que haja aparente finalidade econômica ou legal;

• Quando os clientes são residentes ou registrados em países identificados como de alto risco, como assim designados pelas recomendações do GAFI;

• Quando há suspeita de LD ou de FT.

Cada área de negócios deve relatar situações em que a Análise Aprimorada deve ser aplicada.

Esta abordagem deve ser adaptada periodicamente de acordo com novos conhecimentos sobre lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e os riscos de reputação.

PEP(Pessoas Expostas Politicamente)

ABVSCC adota procedimentos que permitem qualificar seus clientes como pessoa exposta politicamente.

1) Consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II- Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especialou equivalente; c)presidente,vice-presidenteediretor,ouequivalentes,deentidadesdaadministração pública indireta; e

d)GrupoDireçãoeAssessoramentoSuperiores(DAS),nível6,ouequivalente(secretário nacionalou presidente de fundação).

III-OsmembrosdoConselhoNacionaldeJustiça,doSupremoTribunalFederal,dos Tribunais Superiores,dosTribunaisRegionaisFederais,dosTribunaisRegionaisdoTrabalho, dos TribunaisRegionaisEleitorais,doConselhoSuperiordaJustiçadoTrabalhoedoConselho da Justiça Federal;

IV-OsmembrosdoConselhoNacionaldoMinistérioPúblico,oProcurador-Geralda República, oVice-Procurador-GeraldaRepública,oProcurador-GeraldoTrabalho,oProcurador-Geral da JustiçaMilitar,osSubprocuradores-GeraisdaRepúblicaeosProcuradoresGerais de Justiça dos Estados e doDistrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto aoTribunal de Contas daUnião;

VI-Ospresidenteseostesoureirosnacionais,ouequivalentes,departidospolíticos;

VII-osGovernadoreseosSecretáriosdeEstadoedoDistritoFederal,osDeputados Estaduais eDistritais,ospresidentes,ouequivalentes,deentidadesdaadministraçãopública indireta estadualedistritaleospresidentesdeTribunaisdeJustiça,TribunaisMilitares,Tribunais de Contas ouequivalentes dos Estados edo Distrito Federal; e

VIII-osPrefeitos,osVereadores,osSecretáriosMunicipais,ospresidentes,ouequivalentes, de entidadesdaadministraçãopúblicaindiretamunicipaleosPresidentesdeTribunais de Contas ouequivalentes dos Municípios.

2) Sãotambémconsideradasexpostaspoliticamenteaspessoasque,no exterior, sejam:

I- Chefes de estado ou de governo;

II- Políticos de escalões superiores;

III- ocupantes decargos governamentais de escalões superiores;

IV- Oficiais-generais e membros de escalões superiores doPoder Judiciário;

V- Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI- Dirigentes de partidos políticos.

3)Sãotambémconsideradaspessoasexpostaspoliticamenteosdirigentesdeescalões superiores deentidades de direito internacional público ou privado.

4)Nocasodeclientesresidentesnoexterior,aBVSCCdeveadotarpelomenosduas das seguintes providências:

I- Solicitar declaração expressa do clientea respeito da suaqualificação;

II- Recorrer a informações públicas disponíveis; e

III-Consultarbasesdedadospúblicasouprivadassobrepessoasexpostaspoliticamente.

Acondiçãodepessoaexpostapoliticamentedeveseraplicadapelos5(cinco)anos seguintes à dataemqueapessoadeixoudeseenquadrarnascategoriasprevistasnositens 1, 2, 3 e 4, acima.

A instituiçãodispensaráatençãoàspropostasdeinícioderelacionamentoeoperações com PEP ´sdenacionalidadebrasileiraeasoriundasdepaísescomosquaisoBrasil possua elevado númerodetransaçõesfinanceirasecomerciais,fronteirascomunsouproximidade étnica, lin- guística ou política. Devendoassim incluir os seguintes procedimentos:

- Monitoramentocontínuoreforçado,medianteaadoçãodeprocedimentosmaisrigorosos para a apuração de situaçõessuspeitas;

• Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações previstas pela legislação;
• Avaliação da Área de Compliance/Cadastro da BVSCC quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente. Caso o resultado da análise seja negativo, a questão será submetida ao Comitê de PLD/FT, para tomada de providências.

A comunicação deve incluir a informações de cliente identificados como PEP, considerando o nível de risco.

A BVSCC possui um sistema apropriado de gerenciamento de riscos, incluindo procedimentos baseados em risco, para determinar se o cliente, o Beneficiário Final ou uma parte relacionada relevante (se houver) é uma PEP ou se tornou uma PEP, considerando o seguinte:

• Coletar as informações necessárias do cliente para identificar a sua condição de PEP;
• Procedimentos de verificação das informações prestadas pelo cliente por meio de pesquisas em listas ou bases de dados realizadas por meio do sistema operacional da instituição;
• Procedimento de monitoramento para verificar se um cliente se tornou PEP ou deixou de sê-lo após o início do relacionamento, por meio de consultas “Onboarding” da base de clientes em listas específicas.

Se uma PEP estiver envolvida em uma relação comercial, a identidade da PEP deve ser sempre verificada, a aceitação deve ser submetida à aprovação e orientação da Area de Compliance, que é obrigatória, de acordo com os procedimentos de PLD/FT específicos da Área de Negócio. PEP´s, por sua natureza, apresentam maior risco de LD/FT e de reputação, pois podem abusar de sua função pública proeminente para ganho pessoal, incluindo suborno e corrupção. Portanto, é sempre necessário estabelecer a fonte de riqueza, bem como a fonte de fundos que estão envolvidos na relação comercial ou transações com essas pessoas, o que exige monitoramento contínuo melhorado dessas relações comerciais, exceto as situações previstas no item 6.2.1, acima.

As informações de qualificação de PEP podem ser obtidas por meio de consultas a bases de dados públicas fornecidas pelo COAF ou mesmo pelos portais de transparência.

6.2.3 Análise Simplificada

A Análise Simplificada pode ser aplicada quando a combinação de fatores de risco relativos ao cliente, produtos ou serviços, a fonte e a natureza dos recursos movimentados, condição PEP, capacidade financeira, mídia negativa ou questões geográficas envolvidas pode ser considerada como potencialmente baixa.

A Análise Simplificada deve ser sempre suficiente para garantir que o cliente de fato cumpre todos os requisitos que permitem um exame simplificado e deve incluir, como mínimo, a identificação e a verificação do cliente, do Beneficiário Final e de outras partes relacionadas (se houver), e checagem em listas de risco de PLD/FT internas e externas aplicáveis. Essas listas devem incluir a lista de Riscos de Crime Financeiro no País, listas de entidades de alto risco, listas de sanções e lista de PEP e devem incluir categorias de alto risco predefinidas, por exemplo, profissões ou negócios de alto risco, conforme indicado nas políticas operacionais da Corretora, notas de orientação ou regulamentos do País. Se um cliente corresponder com uma entrada em tal lista ou categoria, o cliente deve ser tratado adequadamente. A Análise Simplificada não resulta automaticamente em uma qualificação de cliente como cliente de risco baixo.

A Análise Simplificada não isenta a Corretora de estabelecer a natureza/operações pretendidas e os propósitos dos clientes. Além disso, a Análise Simplificada não isenta a Corretora do filtro e do monitoramento contínuo de operações e transações ou do monitoramento contínuo da relação comercial para possíveis suspeitas de PLD/FT, em relação ao cliente.

6.2.4 Atualizaçõese Revisões

Como parte do processo contínuo de avaliação de riscos, as informações, dados e documentação necessários para avaliar o risco de um cliente devem estar atualizados para refletir a situação real. Quando alterações no perfil do cliente ou detalhes impactam os riscos de LD/FT do cliente, uma reavaliação de risco pode ser justificada. As reavaliações de risco podem ser executadas periodicamente ou com mudanças específicas no perfil de risco do cliente (eventos). As revisões

periódicas(“RP”)sãoobrigatóriasparatodososclientesclassificadoscomoaltoriscooumédio, paraosfinsdediferenciá-loem(momentode)revisõesperiódicas.Paraclientesclassificados comoriscobaixo,umarevisãoperiódicapodeseraconselhávelquandofatosecircunstâncias dão motivo para monitoramento aprimorado (por exemplo, contratação de operações cuja natu-rezarepresentealtorisco).Paratodososclientes,umarevisãomotivadapelaocorrênciade eventos específicos é sempre necessária:

•Quando alterações no perfilou detalhes deum cliente dão motivos para realizá-la;

•Quando o cliente solicita produtos ouserviços diferentes que podem aumentar o risco;

•Quandoogerentederelacionamentoouapessoadecontatocomoclientesabeoususpeita queoclientecomeçouaseenvolveremnegóciosquesãoconsideradosnegóciosdealtorisco;

•Quandoocorremtransaçõescomplexas,excepcionalmentegrandeseempadrõesincomuns, que não têm nenhumafinalidadeeconômica oujurídica aparente;e

•Quandoforem detectados sinais de possívelindícios deLD ouFT.

6.3 - FerramentasdeControleemonitoramento

Ocumprimentodasexigênciaslegaissignificaamanutençãodeumcadastrocominformações edocumentos organizados eatualizados,visandoatingiros objetivospreconizadosnaleiemiti-gar os riscos de uso da instituição para os crimes de LD/FT, portanto deve-se observar os se-guintes pontos:

• **Cadastro de Clientes:** ocadastrodeclienteséoinstrumentonoqualseefetuamosregistros das informaçõesimportantesdorelacionamentodoCPF/CNPJcomaBVSCC.Oseupreenchi-mento com o maiornúmerodeinformaçõeséimportante,poisatravésdessasinformaçõespode-se dar maior segurançanastransaçõesrealizadas;

• **Normativos Legais:** asprincipaisorientaçõeseexigênciassobreocadastrodeclientesadvêm da presente política juntamentecomasalteraçõesposteriores,aplicáveisàscorretorasdecâm-bio, e que tratam da conduçãodeoperaçõesnomercadodecâmbio.

6.3.1 –Monitoramento

Critérios: a BVSCC efetuará monitoramento das operações suspeitas com os seguintes crité-rios, isoladamente ou em conjunto:

a) Situações relacionadas a identificação e qualificação de clientes;
b) Quando uma pessoa exposta politicamente (PEP) está envolvida;
c) Quando situações complexas, com padrões atípicos, ocorrerem sem que haja aparente finalidade econômica ou legal;
d) Quando há suspeita de LD ou de FT, considerando a relação de situação atípicas elenca-das nesta política.
e) Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com FT e a proliferação de armas de destruição em massa;
f) Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco.

Ferramentas: a BVSCC possui um sistema integrado que faz uma “varredura” de todas as suas operações registradas por cliente, levando em consideração os parâmetros operacionais elabo-rados pelo Compliance e caso exista uma operação fora da tipicidade, é disponibilizado para a Gestão de PLD/FT que tomará as devidas providências.

Procedimentos: através dos critérios estabelecidos, a Gestão de PLD/FT efetuará a análise das situações, verificando a necessidade ou não de reporte ao Comitê de PLD/FT, para análise e decisão de comunicação ao COAF. Após decisão do Comitê, as operações suspeitas deverão ser encaminhadas para o responsável pelas comunicações ao COAF. As situações analisadas, com comunicação ou não, deverão ser evidenciadas em relatório específico, que ficará disponí-vel para a auditoria interna.

6.3.2- Filtragem de Cliente

Uma maneira importantede mitigar os riscos de LD/FT é a checagem de clientes, Beneficiários Finais e partes relacionadas relevantes em listas (internas e/ou externas) de entidades ou indivíduos conhecidos ou suspeitos de estarem envolvidos ou que apresentam um alto risco de LD/FT. Da mesma forma se aplica para mitigar a violação das regulamentações de sanções através da filtragem de dados relevantes em listas de sanções aplicáveis. Para ambos os propósitos, a BVSCC dispõe de procedimentos e ferramenta de checagem de clientes.

Ele deve ser implementado sempre que esta Política for aplicável. A BVSCC considera a aplicação destas normas e ferramenta de filtragem de clientes um componente essencial para atender ao gerenciamento consolidado de riscos de LD/FT. Permite também que a Corretora cheque de forma eficaz a sua base de clientes para fins de LD/FT ou a pedido das autoridades competentes.

6.3.3 - Filtragem de Operação

A segunda forma importantede mitigar os riscos de LD/FT e de violações de sanções é a checagem de operações contratadas, tanto de entrada como de saída de moeda estrangeira, antes da pesquisa em listas (internas e/ou externas) de entidades ou indivíduos conhecidos ou suspeitos de estarem envolvidos em LD/FT e em listas de sanções aplicáveis. Para ambos os propósitos, a Corretora dispõe de procedimentos e ferramenta de filtragem de operações, que deve ser implementado sempre que esta Política de PLD/FT for aplicável.

Afim de preservar uma abordagem e metodologia consistentes, a BVSCC alinhou procedimentos, ferramenta e gerenciamento de listas globais para filtragem de clientes e de transações.

6.3.4 - Informações que Acompanham a Movimentação de Recursos

Todas as áreas da BVSCC devem garantir que as informações básicas sobre pagador (originador) e recebedor (beneficiário) que acompanham as operações de câmbio sejam mantidas à disposição de:

• Autoridades judiciais apropriadas para ajudá-las a detectar, investigar e processar terroristas ou outros criminosos e rastrear os bens deles;

• Unidades de inteligência financeira, para analisar atividades suspeitas ou incomuns e disseminá-las, quando necessário;

• Instituições financeiras solicitantes, intermediárias e beneficiárias para facilitar a identificação e notificação de transações suspeitas e implementar os requisitos para medidas de congelamento e cumprimento de proibições de transações com pessoas e entidades designadas, de acordo com as obrigações estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

Qualquer manipulação, modificação, alteração ou omissão para evitar que uma operação ou um cliente seja capturado pelo processo de filtragem é visto como uma violação grave dos princípios da BVSCC e pode ser submetida a medidas disciplinares.

A fim de detectar informações faltantes ou incompletas sobre o pagador e o beneficiário nas operações de câmbio e executar ações de acompanhamento baseadas em risco, conforme exi- gido pelas leis e regulamentos aplicáveis, a Corretora desenvolveu normas internas para rastreio de dados relevantes em operações que a BVSCC está envolvida como intermediária nas opera- ções de câmbio. Estes procedimentos incluem medidas de acompanhamento adequadas, tais como a rejeição ou suspensão da operação, a restrição ou a cessação da relação com o cliente em não-conformidade e a comunicação de falhas e/ou atividades suspeitas às autoridades com- petentes.

Esses procedimentos devem ser observados em todas as unidades responsáveis pelas contratações de operações de câmbio.

6.3.5 - Monitoramento de Transação

As áreas denegócio são obrigadasa monitorar mudanças no padrão de transações de um cliente ou mudanças nas circunstâncias que não são consistentes com as transações normais e esperadas do mesmo e que podem levar a uma investigação mais aprofundada. Isso é necessário

para revisar o padrão de transação real em relação ao que é conhecido sobre o cliente e suas atividades e objetivos, a fim de detectar uma atividade suspeita de LD/FT que precisa ser comunicada às autoridades competentes (COAF).

Independentemente das transações a serem monitoradas através da utilização de ferramenta automatizadas ou de outra forma, toda a equipe, especialmente as que são titulares ou o contato do cliente, e aqueles que cuidam de transações, têm a obrigação de comunicar ao seu gestor direto e/ou ao Compliance qualquer transação possivelmente incomum ou suspeita que for percebida. Quando uma transação possivelmente suspeita for comunicada internamente, e uma avaliação inicial resultar em novas investigações, o Compliance deve ser informado.

6.3.6 –Monitoramento paraoCombateao Financiamento do Terrorismo

Apresente política, considerando a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas, está em conformidade com os requerimentos regulatórios, no âmbito dainstituição, visando à prevenção de práticas que consistam no processo de fomentar atos terroristas.

Diante disso, o monitoramento ocorrerá por meio de pesquisa e consulta a listas restritivas nacionais e internacionais para identificar pessoas que apresentem qualquer informação relacionada às atividades ilícitas que possam configurar indícios de:

• Realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, às pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas;

• Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo.

A fim de assegurar a fiel observância desta política, realizar-se-á, cada operação, o monitoramento da carteira de clientes da instituição frente às listas públicas oriundas das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

6.3.7 - RelatodeAtividadeAtípicaouSuspeita(RAS)

Com base nos requisitos de monitoramento acima mencionados, todas as áreas de negócios devem estar em posição de identificar atividades incomuns que possam resultar em suspeita de LD/FT. A área de negócio deve reportar esta atividade ao Compliance. O Compliance é responsável por relatar às autoridades as atividades suspeitas em nome da BVSCC, conforme exigido pela legislação. É terminantemente proibido informar ao cliente, direta ou indiretamente, de que um RAS foi ou
será realizado (fornecimento de informações privilegiadas). Isso é considerado crime pois está previsto na Lei 9.613/98. Todas as medidas necessárias devem ser tomadas para evitar a divulgação não intencional de realizações de RAS ao cliente ou a outras partes.

6.3.8- Rejeição de Clientes/Encerramento de Relacionamento com Clientes

A(re)avaliação de risco de um cliente pode levar à recusa de qualquer cliente em potencial ou aotérmino de uma relação existente. Quando uma relação com o cliente é rejeitada ou encerrada com base nesta Política de PLD/FT, os detalhes dos clientes –incluindo as razões para a rejeição ourescisão da relação com o cliente - devem ser registrados e relatados ao Comitê de PLD/FT.

Omonitoramento de relações e/ou reavaliação periódica de risco pode resultar em uma decisão deencerrar a relação com um cliente. Ao terminar uma relação, toda a informação disponível e qualquer implicação devem ser consideradas, incluindo os requisitos de comunicação de atividades suspeitas.

6.3.9 - ClientesApresentadosporTerceiros

Épreferível reunir-se com um cliente pessoalmente antes de iniciar uma relação comercial. No entanto, sabe-se que isso nem sempre é viável. Independentemente da fonte e da natureza da apresentação do cliente, ela não isenta a unidade receptora do cumprimento desta Política de PLD/FT. Feita a apresentação, o indicador deve fornecer à unidade da BVSCC receptora todas as informações que detenha sobre o cliente. É dever da unidade receptora informar-se sobre o perfil de risco do potencial cliente, buscando obter o maior número de informações possíveis.

Em qualquer ocasião em que o terceiro se recusar a agir em conformidade com estas medidas, deve haver encaminhamento à gerência da área de negócio para consideração em conjunto com o Compliance, se necessário.

7–Conselho deControle deAtividadesFinanceiras –COAF

A Lei nº 9.613/98 criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, que tem como principal tarefa promover um esforço conjunto por parte dos vários órgãos governamentais do Brasil que cuidam da implementação de políticas nacionais voltadas ao combate aos crimes de LD, evitando que setores da economia continuem sendo utilizados nessas operações ilícitas.

7.1 – Comunicação ao COAF

As comunicações ao COAF fazem parte dos mecanismos de controle definidos para prevenção e combate ao crime de LD/FT, e devem obedecer às seguintes orientações:

- As comunicações são realizadas levando em conta as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e da forma de pagamento, além daquelas que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar **sérios indícios** de ocorrência dos crimes previstos ou a eles relacionadas;
- Todas as informações que tratam de indícios/suspeitas de LD/FT são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros. As comunicações de casos suspeitos não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação;
- A qualidade do preenchimento das comunicações no SISCOAF será baseada no cadastro do cliente nos moldes da operação, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "Conheça seu Cliente";
- A qualificação do cliente, quando cabível, como pessoa exposta politicamente (PEP) se dará no instante em que se realiza uma comunicação ao COAF;
- A constituição e manutenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos dossiês e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF;
- Os dossiês das operações selecionadas para análise deverão compor documentos, pareceres e relatórios, atas de reunião, resoluções, em que esteja formalizada a efetiva análise, das situações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF;
- Deverão ser observadas as notas atribuídas pelo COAF (em relação à qualidade de cada uma das comunicações de operações/situações atípicas enviadas àquele órgão, quando for o caso) para aprimorar o processo de preenchimento das comunicações. Há de se enfatizar que as alterações que vierem a ocorrer na política de PLD/FT da instituição deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da BVSCC;
- Anualmente, até o décimo dia útil de janeiro, efetuar a realização tempestiva da declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação", quando couber.

A responsabilidade pelas comunicações ao COAF ficará a cargo do gestor de compliance, após decisão final do Comitê de PLD/FT.

As comunicações consideradas compulsórias não serão de qualquer deliberação, assim como ficam dispensados os relatórios, devendo ser, após identificação, imediatamente encaminhadas para pessoa habilitada junto ao COAF para realização das comunicações.

São consideradas comunicações compulsórias:

- As operações atípicas e de risco elevado e definidas nesta política;
- Clientes que depois do início do relacionamento tiveram seus nomes inseridos em alguma lista restritiva divulgada por organizações internacionais, as quais mantêm nomes

de pessoas, grupos ou entidades designadas, em especial, as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e o Office of Foreign Assets Control (OFAC).

Toda a documentação decorrente dos procedimentos de PLD/FT deverá ser arquivada, independente da comunicação ou não ao COAF, e mantidas à disposição das autoridades competentes.

7.2 - Parâmetros de Análise para Comunicações ao COAF

Ascomunicações ao COAF fazem parte dos mecanismos de controle definidos para prevenção ecombate ao crime de LD/FT. Serão consideradas como parâmetros de análise para comunicaçãoas seguintes situações, nos casos em que os indícios forem confirmados ao término da execução dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas:

a) Situações relacionadas com operações em espécie, e cartões pré-pagos em moeda estrangeiraechequesdeviagem:

• Movimentações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;

• Negociações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação;

• Negociações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, realizadas por diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial, telefone de contato ou possuam o mesmo representante legal;

• Negociações envolvendo taxas de câmbio com variação significativa em relação às praticadas pelo mercado;

• Negociações de moeda estrangeira em espécie envolvendo cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de terem sido armazenadas em local impróprio, ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;

• Negociações de moeda estrangeira em espécie ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, realizadas por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica o recebimento desse tipo de recurso;

• Utilização, carga ou recarga de cartão pré-pago em valor não compatível com a capacidade financeira, atividade ou perfil do cliente;

• Utilização de diversas fontes de recursos para carga e recarga de cartões pré-pagos;

• Carga e recarga de cartões pré-pagos seguidas imediatamente por saques em caixas eletrônicos;

b) Situaçõesrelacionadascomaidentificaçãoequalificaçãodeclientes:

- Aresistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- Oferecimento de informação falsa;
- Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Registro de mesmo endereço de correio eletrônico ou de protocolo de internet (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

- Registro de mesmo endereço de correio eletrônico ou de protocolo de internet (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

c) Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamentoao terrorismoe a proliferação dearmas dedestruição emmassa:

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;
- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

d) Situaçõesrelacionadascomatividadesinternacionais:

- Operação com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, situadas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a LD e o FT (Gafi), ou que tenham sede em países ou dependências com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados, ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, não claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica;
- Operações complexas e com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação da natureza da operação;
- Pagamentos de importação e recebimentos de exportação, antecipados ou não, por empresa sem tradição ou cuja capacidade financeira seja incompatível com o montante negociado;
- Pagamentos a terceiros não relacionados a operações de importação ou de exportação;
- Transferências unilaterais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
- Transferências internacionais, inclusive a título de disponibilidade no exterior, nas quais não se justifique a origem dos fundos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade financeira ou com o perfil do cliente;
- Exportações ou importações aparentemente fictícias ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento, ou ainda em situações que não seja possível obter informações sobre o desembaraço aduaneiro das mercadorias;
- Pagamentos ao exterior após créditos em reais efetuados nas contas de depósitos dos titulares das operações de câmbio por pessoas naturais ou jurídicas que não demonstrem a existência de vínculo comercial ou econômico;
- Pagamentos de frete ou de outros serviços que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a atividade ou capacidade econômico-financeira do cliente;
- Transferências internacionais por uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas com indícios de fragmentação, como forma de ocultar a real origem ou destino dos recursos;
- Transações em uma mesma data, ou em curto período, de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem ou destino dos recursos, titulares, procuradores, endereço, número de telefone, que configurem artifício de burla do limite máximo de operação;
- Pagamento de frete internacional sem amparo em documentação que evidencie vínculo com operação comercial.

e) Situações relacionadas com operações de investimento externo:

- Recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título dedisponibilidade noexterior;
- Recebimento de investimento externo direto, com realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos;
- Remessas de lucros e dividendos aoexterior em valoresincompatíveiscom o valorinvestido;
- Remessas ao exterior a título de investimento em montantes incompatíveis com a capacidade financeira do cliente;
- Remessas de recursos de um mesmo investidor situado no exterior para várias empresas no País;
- Remessas de recursos de vários investidores situados no exterior para uma mesma empresa no País;
- Recebimento de aporte de capital desproporcional ao porte ou à natureza empresarial do cliente, ou em valores incompatíveis com a capacidade financeira dos sócios;
- Retorno de investimento feito no exterior sem comprovação da remessa que lhe tenha dado origem.

f) Situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;
- Qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;
- Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à LD/FT da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

g) Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões derisco:

- Operação atípica com residentes em municípios localizados em regiões de fronteira;
- Operaçãoatípicacomresidentesemmunicípioslocalizadosemregiõesdeextraçãomineral;
- Operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco.

7.3 – Testes Cadastrais

A BVSCC efetuará verificações periódicas com vistas a identificar a adequação do cadastramento do cliente aos procedimentos internos, conduzindo testes com o auxílio de bases públicas e privadas, bem como dados de uso interno, agindo de acordo com as seguintes premissas:

• **Teste Conceitual:** avalia se todas as informações exigidas pela regulamentação vigente estão contempladas na ficha cadastral da Corretora visando verificar se os meios de captura das informações (físico e eletrônico) contêm os campos necessários para todas as informações requeridas (p.e. verificação de existência, nos sistemas da BVSCC, de todos os campos obrigatórios referentes às informações cadastrais dos clientes);

• **Teste Sistêmico:** consiste na "varredura" da base com o objetivo de verificar a completude e o correto registro de todas as informações exigidas pela regulamentação vigente visando o preenchimento dos campos cadastrais de verificação obrigatória (p.e. renda/faturamento, beneficiário final, PEP, situação do CPF/CNPJ dos clientes ativos junto à base da Receita Federal do Brasil, inconsistências nas informações como: município inexistente, campos preenchidos com a informação "9999", CEP com menos que 8 (oito) dígitos, CPF/CNPJ duplicado, datas inexistentes, renda/faturamento, beneficiário final e PEP);

• **Teste Físico:** consiste na análise da documentação dos clientes, verificando se suas informações são verídicas e estão corretamente registradas, eventualmente checando as informações diretamente com os clientes, visando examinar individualmente os cadastros (tendo o risco de PLD/FT como um dos critérios para definição da amostra) e demais atividades da Corretora.

7.4 - Classificação de Risco de PLD/FT

O monitoramento será realizado com base nos parâmetros elencados no item 7.2, acima, e considerará ainda a classificação de risco de PLD/FT nos seguintes moldes:

• **Risco Baixo:** onde não há a identificação de qualquer dos parâmetros elencados, é caracterizado por fatores que têm uma probabilidade menor de resultar em perdas financeiras ou em atividades ilícitas como lavagem de dinheiro. Isso pode incluir:

Operações Rotineiras: Transações que são comuns e frequentes para o negócio, sem variações significativas em valor ou volume.

Clientes Conhecidos: Relacionamentos de longo prazo com clientes cujas atividades financeiras são bem compreendidas e consistentes com o perfil de negócios.

Países de Baixo Risco: Transações envolvendo países com sistemas robustos de prevenção à lavagem de dinheiro e baixos índices de corrupção.

Transparência: Operações que têm uma cadeia clara de transações e origem dos fundos.

Controles Eficazes: Sistemas de monitoramento e controle interno que são capazes de detectar e prevenir atividades suspeitas de forma eficiente.

É importante notar que mesmo operações consideradas de baixo risco deve ser monitoradas regularmente, pois as condições podem mudar e novos riscos podem surgir. Além disso, a classificação de risco baixo não isenta a necessidade de cumprimento das regulamentações e procedimentos de compliance.

• **Risco Médio ou Moderado:** Um risco médio no processo de monitoramento de operações de câmbio é aquele que apresenta uma probabilidade moderada de resultar em perdas financeiras ou em atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro. Esse nível de risco geralmente envolve fatores como:

Transações Incomuns: Operações que não são rotineiras para o negócio e podem indicar uma tentativa de ocultar a origem dos fundos.

Clientes Novos ou Ocasionais: Relacionamentos com clientes que ainda não foram totalmente verificados ou que têm um histórico de transações limitado.

Países com Riscos Moderados: Transações que envolvem países com sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro menos robustos ou com índices de corrupção mais elevados.

Complexidade das Operações: Transações que envolvem múltiplas moedas ou jurisdições, aumentando a dificuldade de rastrear os fundos.

Controles Internos Adequados, mas Não Ótimos: Sistemas de monitoramento e controle interno que são razoavelmente eficazes, mas que podem ser melhorados para prevenir atividades suspeitas.

É importante que a BVSCC avalie continuamente o nível de risco e ajuste sua política e procedimentos de monitoramento para garantir a mitigação eficaz dos riscos identificados.

• **Risco Alto:** no caso de um ou mais itens selecionados**.** Um risco alto no processo de monitoramento de operações de câmbio pode referir-se a várias situações que apresentam um potencial significativo de perda financeira ou instabilidade no mercado de câmbio. Aqui estão alguns exemplos:

Risco de Mercado: Refere-se à possibilidade de perda devido à flutuação nas taxas de câmbio. Movimentos adversos podem afetar o valor das transações e dos ativos e passivos denominados em moeda estrangeira.

Risco Operacional: Envolve perdas potenciais devido a falhas nos sistemas internos, processos, pessoas ou eventos externos que afetam as operações de câmbio.

Risco de Liquidez: A dificuldade de liquidar uma posição sem causar um impacto significativo no mercado, o que pode levar a perdas se a posição tiver que ser fechada rapidamente.

Risco Legal: Inclui a exposição a multas, penalidades ou perdas financeiras como resultado de contratos de câmbio não serem legalmente executáveis ou reconhecidos.

Risco de Crédito: O risco de que uma contraparte não cumpra suas obrigações financeiras no vencimento de uma transação de câmbio, levando a perdas para a outra parte.

Risco Muito alto: Um risco muito alto no processo de monitoramento de operações de câmbio geralmente se refere a situações que têm um potencial excepcionalmente grande de causar perdas financeiras significativas ou de desestabilizar o mercado de câmbio. Isso pode incluir:

Risco de Mercado Extremo: Quando há movimentos extremamente voláteis nas taxas de câmbio que podem resultar em perdas muito grandes em um curto período.
Risco Operacional Grave: Falhas críticas nos sistemas, processos ou na gestão de pessoas que podem levar a perdas substanciais ou a interrupções significativas nas operações de câmbio.
Risco de Liquidez Agudo: A incapacidade de liquidar posições grandes ou sair de transações sem causar um impacto severo no mercado, o que pode resultar em perdas extremas.
Risco Legal Significativo: Riscos associados a mudanças inesperadas na legislação ou regulamentação que podem afetar drasticamente as operações de câmbio e os contratos existentes.
Risco de Crédito Elevado: O risco de que uma contraparte falhe em cumprir suas obrigações financeiras em uma transação de câmbio, especialmente se for uma contraparte com grande volume de negócios.
Risco Sistêmico: Eventos que podem causar perturbações em todo o sistema financeiro, como crises econômicas globais ou colapsos de mercados, afetando adversamente o mercado de câmbio.

Para lidar com esses riscos, é essencial que a BVSCC implemente estratégias de gerenciamento de risco robustas, que podem incluir monitoramento constante do mercado, uso de hedge natural, e consideração de produtos financeiros específicos para mitigar o risco cambial.

8 – Conheça Seu Colaborador (KYE)

ABVSCC, adotae implementa procedimentos destinados a conhecer seus colaboradores (os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria, funcionários e estagiários, bem como terceirizados que exercem função na BVSCC), incluindo procedimentos de identificação e qualificação. Esses procedimentos são compatíveis com a política de PLD/FT da Corretora e com a sua Avaliação Interna de Risco, de que trata o item 6.2, acima.

A BVSCC classifica as atividades exercidas por seus colaboradores nas categorias de risco definidas na Avaliação Interna de Risco, que será mantida atualizada, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem na mudança de classificação.

No ato da contratação, deverão ser coletadas informações necessárias para a correta verificação, validação e atualização cadastral dos colaboradores, em atenção ao Art. 3º, inciso II, alínea "a" da Circular nº 3.978/20.

Devem apresentar documentos pessoais para cadastramento e validação, iniciando sua trajetória com treinamentos, visando seu constante crescimento profissional e pessoal.

Para conhecer melhor os funcionários, a instituição criou controles com o intuito de verificar alterações nos padrões de vida ou comportamento dos colaboradores.

A Área de Compliance deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro dos colaboradores da BVSCC, especialmente:

• Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;

• Exagero no tratamento prestado a determinados clientes (elogios contínuos, tratamento diferenciado, exageros de favores, entre outros que possam indicar relação duvidosa);

• Descumprimento contínuo dos procedimentos de controle interno instituídos pela instituição ou manifestação negativas com as normas e procedimentos éticos.

Os colaboradores devem estar envolvidos com a Política de PLD/FT, sendo assim, também serão monitorados com vistas a se manter uma equipe idônea. Deverá ser solicitado ao colaborador informações acerca do seu patrimônio pessoal para verificar se há compatibilidade de seus rendimentos com o seu patrimônio, cabendo ao mesmo, alternativamente, apresentar sua declaração do Imposto de Renda.

Como treinamento técnico e com o objetivo de promover a cultura organizacional de PLD/FT, a BVSCC oferece cursos especializados voltados para cada área de contratação, ministrados pela própria empresa ou outras empresas especializadas no assunto, além de proporcionar a participação em seminários e congressos. A BVSCC tem uma rotina de treinamento na PLD/FT, a fim de atender as disposições legais e regulamentares emanadas do BACEN e COAF, para todos os colaboradores envolvidos no processo.

A política de Conheça seu Colaborador está aderente aos valores éticos e comportamentais que norteiam a atuação dos colaboradores da Corretora, e tem por objetivo estabelecer diretrizes que visam inibir a utilização da BVSCC em práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, dentre elas, a LD, o FT, a corrupção e o suborno.

9–ConheçaseuParceiro/Fornecedor/Prestadorde Serviços Terceirizado (Eventuais)

A BVSCC, adota e implementa procedimentos destinados a conhecer seus parceiros/fornecedores/prestadores de serviços eventuais ou terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação. Esses procedimentos são compatíveis com a política de PLD/FT da Corretora e com a sua Avaliação Interna de Risco, de que trata o item 6.2, acima.

A BVSCC classifica as atividades exercidas por seus parceiros/fornecedores/prestadores de serviços eventuais ou terceirizados nas categorias de risco definidas na Avaliação Interna de Risco, que será mantida atualizada, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem na mudança de classificação.

No ato da contratação, deverão ser coletadas informações necessárias para a correta verificação, validação e atualização cadastral dos parceiros/fornecedores/prestadores de serviços eventuais ou terceirizados, em atenção ao Art. 3º, inciso II, alínea “a” da Circular nº 3.978/20.

Nesse processo de Conheça seu Parceiro/Fornecedor/Prestador de Serviços Terceirizados é efetuado um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser observados para identificação e seleção de parceiros comerciais, com o objetivo de preservar a realização de negócios com empresas que não atuam com boa fé.

São seguidos procedimentos de identificação e gerenciamento para a contratação de parceiros, incluindo a coleta de informações necessárias para a correta verificação, validação e atualização cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços, incluindo procedimentos de identificação e qualificação, também incluem a averiguação de listas restritivas e disposições contratuais visando o cumprimento da Política de PLD/FT por todos que tem ou terão algum relacionamento com a BVSCC.

Esses procedimentos são compatíveis com a política de PLD/FT da Corretora e com a sua Avaliação Interna de Risco.

Com o objetivo de promover a cultura organizacional de PLD/FT da BVSCC com seus parceiros/fornecedores e prestadores de serviços eventuais, quando for o caso, esta Política de PLD/FT, deverá ser divulgada.

10 - ProdutoseServiços

Em conformidade com os normativos vigentes, a BVSCC adota uma Avaliação Interna de Risco para PLD/FT (Matriz de Risco - Anexo II) com o objetivo de identificar e mensurar os riscos de utilização de produtos ou serviços, novos e existentes, na prática da LD/FT, tendo assim como direcionar esforços e maior atenção para os que demonstrem uma maior concentração de ocorrência/impacto/perda. Este processo visa garantir que os produtos ou serviços, bem como a utilização de tecnologias,
novas e existentes, sejam avaliados previamente e estejam aderentes à PLD/FT, com controles de gerenciamento necessários para mitigar eventuais riscos, conforme objetivos estratégicos definidos para cada produto ou serviço.

Para identificar os riscos de utilização de produtos e serviços, novos e existentes, para a prática de LD/FT, a Avaliação Interna de Riscos considera, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

• Dos clientes;
• Da BVSCC, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
• Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição, o lançamento de novos produtos/serviços e a utilização de novas tecnologias;
• Das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros de negócios, fornecedores/prestadores de serviços.

A Avaliação Interna de Riscos considera a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacionais e socioambientais para a Corretora relacionadas a essas práticas.

A Avaliação Interna de Riscos será revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados anteriormente, ou ainda, em caso de alteração na legislação vigente.

10.1 – Análise da Vulnerabilidade de Novos Produtos, Serviços e Operações (com utilização de Novas Tecnologias)

A atividade de intermediação financeira, própria das operações cambiais, possui extensa lista de riscos associados, tais como: riscos de variação de taxa de câmbio, risco de mercado, risco de crédito, risco de operações fora da Contabilidade, risco de câmbio, risco de liquidez, risco social, ambiental e climático, entre outros. Além disso, está sujeita aos riscos provenientes de procedimentos internos inadequados, ou seja, ao risco tecnológico, ao risco humano, ao risco de documentação, ao risco de fraudes etc.

A vulnerabilidade de produtos e/ou serviços à LD/FT deve ser avaliada e mitigada de acordo com os processos internos da BVSCC para a avaliação de riscos operacionais, legais e reputacionais.

O lançamento de novos produtos e serviços, práticas de novos negócios e uso de novas tecnologias pela BVSCC deve ser objeto de análise prévia sob a ótica de prevenção a fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Política de PLD/FT.

Para maior clareza e de maneira resumida, são levados em conta para análise comparativa com os fundamentos já descritos nesta Política, alguns pontos definidos a seguir, dentre outros pertinentes às particularidades do novo produto ou serviço:

- Se está em sintonia com a legislação;
- Quais os riscos de sua utilização para a tipificação como lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, ou ainda possam induzir ao fomento ao crime organizado caso seja implementado, como por exemplo as possibilidades citadas a seguir:

  a) De que forma será feita a transferência das moedas envolvidas nas operações de câmbio;

  b) Considerando o público-alvo a ser abrangido, se há risco de aplicação do produto ou serviço por pessoas caracteristicamente ligadas a atividades reconhecidamente ilegais, e

  c) Se há possibilidade de utilização do produto ou serviço para utilização por clientes Pessoas Físicas ou Jurídicas cujo atendimento está bloqueado pela BVSCC.

- Se está compatível com os objetivos da Corretora;
- Se o público-alvo está devidamente identificado;
- Quais os benefícios esperados;
- Se a rentabilidade esperada está de acordo com o custo envolvido na implementação;
- Avaliação dos riscos de eles serem utilizados como meio de LD/FT;

- Avaliaçãodoriscodeimagempara aBVSCC,casosejanecessáriorecuarnadisponibi- lização do produto ouserviço após a sua implementação, e
- Seaestruturatecnológicanecessáriaécompatível,bemcomoquantoàutilizaçãode novastecnologias,aexemplodasrecentesadoçõespararelacionamentodenegócios deaplicativoseredessociais.Ressalta-seaimportânciadessaestruturaemfunçãoda utilizaçãocadavezmaiornascorporações,defacilitadoresdecomunicaçõesecompar- tilhamento,quepodemafetar a segurança e facilitar desvios para fraudes.

AsanálisesserãoexecutadaspelasÁreasdeNegócios,juntamentecomaDiretoriadeAdminis-
tração, a Diretoria de PLD/FT e a Diretoria Operacional/Negócios, devendo ser elaborado relatórioquecontenhaanálisedautilizaçãodenovosprodutosouserviçosedenovastecnologias, quedeverãosersubmetidasàapreciaçãodoConselhodeAdministração.Apósaanáliseeaprovaçãooproduto será implementado.

OManualdeAvaliaçãoInternadeRiscos –AIRcontemplaumavisãoparaaprovaçãodeprodutoseprocedimentodeavaliaçãoderiscorelativoaumambientedemudanças,sejadenovos produtos ou de novos processos detrabalho.

11 – Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de PLD/FT

ABVSCCrealiza,anualmente,aavaliaçãodaefetividadedesuaPolíticadePLD/FTpormeio derelatórioespecífico,quedescrevamametodologiaadotadanaavaliaçãodeefetividade;os testes aplicados; a qualificaçãodos avaliadores; e as deficiências identificadas, e conter, no mí- nimo,a avaliação:

•Dosprocedimentosdestinadosaconhecerclientes,incluindoaverificaçãoeavalidaçãodas
informações dos clientes e a adequaçãodos dados cadastrais;

•Dosprocedimentosdemonitoramento,seleção,análiseecomunicaçãoaoCoaf,incluindoa
avaliação deefetividade dos parâmetros deseleção de operações e desituações suspeitas;
•Dagovernançada política de PLD/FT;

•Dasmedidasdedesenvolvimentodaculturaorganizacionalvoltadasàprevençãodalavagem
dedinheiro eao financiamento doterrorismo;

•Dos programas decapacitaçãoperiódica de pessoal;

•Dos procedimentos destinados aconhecer os colaboradores, parceiros/fornecedores eprestadores deserviços terceirizados;

•Dasaçõesderegularizaçãodosapontamentosoriundosdaauditoriainternaedasupervisão
doBanco Centraldo Brasil.

Orelatórioterácomodatabaseodia31dedezembroedeveráserencaminhadoparaciência
daDiretoria até 31 de março do ano seguinte ao de sua realização.
Paratratarasdeficiênciasidentificadasnaavaliação,seráelaboradoplanodeaçãodestinadoa
solucionar essas deficiências, bem como o respectivo relatório de acompanhamento da implementaçãodoplanodeação,osquaisdevemserencaminhadosparaciênciaeavaliaçãodaAlta Administração(ConselhodeAdministração)até30dejunhodoanoseguinteaodadata-basedo relatór io.

12–Treinamento

O programa de treinamento aplicado pela BVSCC é realizado seguindo os seguintes princípios:

• **Periodicidade:** Ao ingressar nos quadros da Corretora, os novos colaboradores se submeterão a treinamentos específicos de PLD/FT e Câmbio. Para os antigos colaboradores, a reciclagem se dará anualmente, sendo que nos anos pares serão oferecidos treinamentos em PLD/FT e nos anos ímpares treinamentos em Câmbio.

• **Aplicação:** considerando os tipos de operações praticadas e a dimensão de suas estruturas, são submetidos ao programa de treinamento todos os colaboradores, incluindo a diretoria. As exceções se aplicam aos profissionais de serviços de manutenção;

• **Objetivos:**

a) Aprimorar o conhecimento sobre as exigências e responsabilidades legais regulamentares através da transmissão de conceitos teóricos e estudos de caso para situações práticas, utilizando ferramentas como palestras educativas periódicas sobre PLD/FT;

b) Capacitar gestores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de LD ou FT;

c) Evidenciar a execução das melhores práticas relacionadas aos processos de PLD/FT.

A BVSCC deve assegurar medidas que garantam:

- Que todos os seus colaboradores sejam submetidos a treinamento em PLD/FT;
- No momento da contratação, que novos colaboradores sejam submetidos a certificação de PLD/FT e, anualmente, todos os colaboradores recebam ações de treinamento, bem como sejam os respectivos certificados arquivados e, periodicamente, uma vez por ano, monitorado sua vigência, de modo a identificar os funcionários treinados ou não treinados e eventuais necessidades de novos treinamentos;
- A promoção de divulgação da presente política, bem como de ações de treinamento aos funcionários e demais colaboradores.

13 – Calendário

Calendário PLD/FT			
Demandas	**Procedimentos**	**Data**	**Responsável**
SISCOAF	Declaração de "não ocorrência de Transações passíveis de comunicação", no que se refere a operações atípicas.	**10° dia útil de janeiro**	**Área de Compliance**
PLD/FT	Relatório de monitoramento da carteira de clientes junto a consultas a banco de dados públicos e listas internacionais	**28 de fevereiro**	**Área de Compliance**
Cadastro	Testes anuais de verificação dos dados cadastrais dos clientes.	**28 de fevereiro**	**Área Cadastral**
Treinamento PLD/FT	Treinamento anual de atualização de certificação em PLD/FT .	**30 de abril**	**Área de RH**

14– Exceções

14.1 - A Política de PLD/FT representa as normas mínimas que devem ser aplicadas em todas as áreas de negócio e operações da Corretora no país. No entanto, sabe-se que as áreas de negócio operam num mercado comercial competitivo e, como tal, devem considerar a prática, a regulamentação e a legislação. Além disso, sabe-se que podem existir circunstâncias excepcionais, em que, por exemplo, as leis (de proteção de dados pessoais) não permitem o cumprimento dos requisitos completos de identificação, verificação e documentação do cliente, tal como descritos nesta Política. Se esse for o caso, e a Superintendência operacional da Corretora quiser continuar com o negócio, a área de negócio deve comunicar formalmente ao Compliance, que deverá repassar ao Conselho de Administração, uma exceção do cumprimento de uma disposição específica desta Política.

14.2 - É importante envolver os Diretores e o Compliance e fornecer explicações adequadas sobre o que diz o regulamento interno/normas legais e, também, aconselhar sobre possíveis alternativas e medidas mitigadoras adicionais. Tal pedido de exceção deve ser dirigido ao diretor responsável pela PLD/FT e requer a sua aprovação. Essas aprovações de exceção são confirmadas por escrito pelo diretor de PLD/FT e mantidas em um banco de dados de exceções pelo Compliance. Exceções são concedidas apenas em casos excepcionais, nos quais as circunstâncias do mercado ou as leis/regulamentações constituem um argumento convincente para fazê-

lo, e quando não enfraquecem outras áreas de PLD/FT de uma área de negócio e não prejudicam a reputação da BVSCC.

15 - Aprovação

A presente Política de PLD/FT foi preparada pelo Compliance e foi revisada, discutida e aprovada pelos membros da Alta Administração da BVSCC (Conselho de Administração), em ata. Esta Política está sendo divulgadacom todos os colaboradores e partes externas relevantes para o necessário cumprimento. Entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2025 e será revisada quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar sua contínua pertinência e adequação à legislação e eficácia.

ANEXOS:

Anexo I - DEFINIÇÕES

Para fins do exposto nesta política, os termos e expressões indicados terão seus significados atribuídos a seguir:

Área de Compliance	Área responsável por desenvolver e gerir os programas de controles internos de PLD/FT.
Bacen / BCB	Banco Central do Brasil.
BVSCC	Boa Viagem Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.
Coaf	Conselho de Controle de Atividades Financeiras: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Unidade de Inteligência Financeira do Brasil
Colaborador	Pessoa que presta serviços à BVSCC, abrangendo membros do Conselho de Administração, administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços que exercem função na Corretora.
Comitê de PLD/FT	É um órgão colegiado cuja finalidade é analisar e deliberar sobre a comunicação de propostas e transações com indícios de lavagem de dinheiro, e em alguns casos pela manutenção ou rejeição de um determinado cliente.
"Compliance Officer"	É o profissional cadastrado nas autarquias reguladoras e fiscalizadoras para efetuar comunicações sobre o assunto de LD/FT, após decisão do Comitê de PLD/FT.
GAFI	Grupo de Ação Financeira Internacional: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e Internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei n° 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Data de Início de Relacionamento	Dia em que se tem a primeira operação concluída, de um determinado cliente.

Ficha Cadastral	Documento exigidos dos clientes e é elaborada conforme as informações/documentos exigidas pela legislação e autoridades responsáveis.
Novo Colaborador	É o funcionário recém-contratado ou novo prestador de serviços que exercerá função na BVSCC.
Reciclagem	Renovação do treinamento, on-line ou presencial, realizado pelo Colaborador, quando verificado a necessidade pelo superior hierárquico ou pela Área de Compliance.
Relatório de Visita	Documento que descreve a situação do lugar visitado e atesta as informações fornecida pelo cliente.

Anexo II - Matriz de Riscos - Modelo Utilizada para a Avaliação de Riscos e Controles de cada área, registradas nas planilhas eletrônicas "Matriz de Riscos e Controles" da Corretora, constantes no final dos capítulos do MCI.

Tabela de Severidade				
Impacto				
Probabilidade		Baixo	Médio	Alto
	Baixa	Baixa	Baixa	Média
	Média	Baixa	Média	Alta
	Alta	Média	Alta	Alta

MATRIZ DE RISCOS DOS PROCESSO
Processo: (Inserir o nome do processo constante do MCI)
Área Responsável: (Inserir o nome da área responsável pela condução)
1ª Etapa - Macrovisão de Riscos

CATEGORIA	Nº e Descrição do Risco	Da Probabilidade de Ocorrência	Do Impacto do Evento	Da Severidade do Evento	Consequências	Avaliação do Controle
PLD/CFT; Reputação e Imagem; Liquidez; Mercado; Corporativo Sócio Ambiental Outros (discriminar)		Baixa (0% a 33%); Média (34% a 66%); Alta (67% a 100%)	Alto Médio Baixo			Inexistente Ineficiente Regular Eficiente

Pontos de Controle	Descrição dos Controles	Unidade Responsável
Risco 1		
Risco 2		
Risco 3		

2ª Etapa - Macrovisão do Controle

Nº do Risco	Descrição do Risco	Descrição do Controle	Objetivo do Controle	Categoria de Controle	Periodicidade do Controle	Nome do Responsável do Controle	Avaliação do Controle
Classificação			Evitar; Mitigar; Melhorar Aceitar	Preventivo Automatizado Preventivo Manual Detectivo Automatizado Detectivo Manual	Pontual Diário Semanal Quinzenal Mensal Trimestral Semestral Anual		Inexistente Ineficiente Regular Eficiente

3ª Etapa - Macrovisão do Plano de Ação (1ª parte)

Avaliação do Risco			Avaliação do Controle	Deficiência do Controle	Tratamento do Risco	Justificar o Tratamento no caso de "aceitar" ou "reduzir".
Nº do Risco	Descrição do Risco	Grau de Risco				
Classificação			Inexistente Ineficiente Regular Eficiente		Aceitar Reduzir Transferir Evitar	

3ª Etapa - Macrovisão do Plano de Ação (2ª parte)

Avaliação do Risco			Categoria do Plano de Ação	Descrição do Plano de Ação	Data de Início	Data Fim	*Status* do Plano	Evolução da Execução do Plano	Efetivação
Nº do Risco	Descrição do Risco	Grau de Risco							
Classificação		Alto; Médio; Baixo	Tecnologia Recursos Humanos Processos Infraestrutura				Aberto; Fechado; Em Andamento	0% 25% 50% 75% 100%	Sim Não

Anexo III - PRINCIPAIS PONTOS DE CONTROLE

Os principais pontos de controle vinculados a está Política de PLD/FT são:

ASSUNTO	INDICADOR	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO
Aceitação de novo cliente	Todos os clientese, se aplicável,seu Beneficiário Final e partes relacionadas aplicáveis, sãoidentificados, qualificados eclassificados em uma categoriade risco.	Aárea de negócios deve conhecer e verificar a verdadeira identidade de todos os seus clientes e, se aplicável, o Beneficiário Final e partes relacionadas relevantes desse cliente e determinar se o perfil de risco desse cliente é aceitável, dentrodo apetite de risco da Corretora.	Para todos os clientes e se aplicável, Beneficiário Final e partes relacionadas relevantes, é documentada a avaliação que resulta no perfil de risco, que contém, identificação, verificação de tal identidade (se necessário), qualificação, classificação e todas as informações de suporte relevantes, incluindo pareceres e aprovações necessárias. Todos os clientes, e, se aplicável, Beneficiário
Atualizações e revisões	Todos os clientes, incluindo, Beneficiário Final e partes relacionadas relevante (se aplicável), são periodicamente avaliados/revisados ou revisados	Aárea de negócios deve manteras informações, dados e documentação dos clientes atualizados, (re) avaliar e aceitar o cliente (incluindo o Beneficiário	Final e partes relacionadas relevantes, têm uma avaliação de risco

	devido a alterações específicas no perfil de risco do cliente.	Final e partes relacionadas) durante o processo de revisão periódica ou durante a revisão motivada por evento.	atualizada do cliente, resultando em um perfil de risco que contém identificação, verificação dessa identidade (se necessário), qualificação, classificação e todas as informações relevantes, incluindo a avaliação de transação/comportamento do produto.
Saídas do cliente	Todos os potenciais clientes e/ou clientes existentes que possuam um perfil de risco inaceitável serão rejeitados em tempo hábil.	Se a Corretora não puder aceitar o potencial cliente e/ou cliente com base no perfil de risco estabelecido após a (re) avaliação, o relacionamento comercial poderá levar a não aceitação do cliente ou ao término de um relacionamento existente.	A evidência de rescisão de um relacionamento com o cliente deve ser mantida no arquivo do cliente.
Revisão periódica da ABR (Abordagem Baseada em Risco)	A Abordagem Baseada em Risco (ABR) é revisada anualmente e, além disso, é fornecida garantia sobre a integridade dos sistemas utilizados.	A empresa deve revisar o ABR em relação à PLD/FT e identificar todos os sistemas de origem de transação utilizados.	Um documento de ABR revisado e assinado com uma avaliação de risco adequada e arquivamento na Área de Cadastro.
Tratamento de alerta de monitoramento de operações.	Os alertas de monitoramento de operações são tratados de maneira adequada e em tempo hábil.	A primeira linha deve tratar todos os alertas do sistema de monitoramento de transações e determinar comportamentos suspeitos/transação atípica ou uso atípico do produto.	Relatório que fique registrado o tratamento de todos os alertas do monitoramento de operações de maneira correta e em tempo hábil.
Processamento (interno) do Relatório de Atividades Suspeitas (RAS).	Comportamentos e/ou transações e/ou operações suspeitas ou incomuns são reportados, internamente, de forma correta e em tempo hábil.	A primeira linha deve comunicar o comportamento suspeito do cliente, a transação ou o uso do produto, em tempo hábil ao Compliance através do processo interno de reporte de RAS, se aplicável.	O comportamento/transação suspeita do cliente são informados em tempo hábil ao Compliance com o devido detalhamento. .
Comunicação RAS (externo)	Comportamentos e/ou transações suspeitas ou incomuns são reportados em tempo hábil e corretamente.	A segunda linha deve reportar o comportamento do cliente, transação suspeita ou incomum ou uso do produto, em tempo hábil às autoridades relevantes. Se houver um processo (interno) de registro de RAS, todos os RAS ´s reportadas pela primeira linha deverão ser avaliadas. Periodicamente, todas as partes interessadas na cadeia de valor discutem a eficácia do desempenho e do controle como parte de sua função de supervisão e acompanhamento.	Comunicação de comportamento/transações suspeitas ou incomuns do cliente às autoridades relevantes. Caso não seja necessário relatar externamente, o fato é registrado e arquivado na área de Compliance de casos. Adicionalmente, ações aplicáveis foram iniciadas (por exemplo, avaliação da classificação de risco e/ou EDR).
Reunião sobre desempenho operacional dos processos de Monitoramento de Operações, Filtragem de Clientes e Filtragem de Transações	O desempenho e a eficácia dos processos de Filtragem de Clientes, Filtragem de Transações e Monitoramento de Operações são discutidos bimestralmente, para avaliação.		Painéis (dashboards), atas de reuniões, onde fiquem registradas as ações e decisões.
Atualização do modelo ABR. Atualização dos processos de M.O., F.C. e F.T.	O modelo de ABR é revisado e atualizado pelo menos anualmente. Os processos de Filtragem de Clientes, Filtragem de Transa- ções e Monitoramento de Ope- rações são revisados e atuali- zados pelo menos anualmente. A	Garantir que o modelo ABR está alinhado com esta Política e com as diretrizes aplicáveis. Garantir que os processos sobre MO, FC e FT estejam alinhados com esta política e diretrizes aplicáveis.	Modelo de ABR revisado, atualizado e finalizado de maneira adequada e em tempo hábil. Processos sobre MO, FC e FT atualizados e finalizados de forma adequada e em tempo hábil.
Revisão da estrutura de filtragem de clientes (FC).	estrutura de filtragem do cliente é revisada pelo menos anualmente e é fornecida garantia da integridade dos sistemas de fonte de dados do	As configurações do sistema da estrutura de filtragem do cliente e seu funcionamento adequado são revisados pelo menos anualmente. Em caso de	Documento da Estrutura de Filtragem revisada e assinado e ajuste das configurações do sistema. Relatório sobre a

	cliente que alimentam o sistema de filtragem.	ajuste das configurações, a aprovação necessária é recebida. O proprietário do sistema comercial e de filtragem de cliente assegura que todos os sistemas relevantes de fonte de dados do cliente sejam alimentados adequadamente no sistema de FC.	integridade dos fluxos de dados.
Avaliação de alertas da Filtragem do cliente (FC).	Os alertas de clientes / parceiros de negócios e as listas de sanção e PEP são investigadas pelo Compliance e pela Área de Cadastro.	A primeira linha deve investigar os alertas de sanções de filtragem de clientes, PEP e mídia negativa e confirmar que se trata dos clientes ou parceiros de negócios da BVSCC.	Todos os alertas de filtragem de clientes são avaliados corretamente e em tempo hábil. A justificativa é documentada como conclusão se o alerta é verdadeiro ou falso. Isso deve incluir que os alertas verdadeiros de PEP e de mídia negativa sejam avaliados no processo de identificação de eventos atípicos e os alertas verdadeiros de sanção sejam acompanhados pelo processo de tratamento de alertas.
Gerenciamento de listas LD e FT.	Verificar se são necessárias atualizações de sanções, listas outras e PEP.	Compliance deve verificar se são necessárias atualizações de sanções, lista PEP e mídia negativa, atualizadas com precisão e em tempo hábil.	Verificar na documentação de atualizações e cópias das configurações/filtros do sistema, que todas as atualizações necessárias foram feitas corretamente e em tempo hábil.
Gestão de alertas relativos a Sanções, LD e FT.	Com base em informes reais de sanções, as medidas apropriadas são tomadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta política.	O Compliance deve tomar as medidas apropriadas quando um cliente/transação tiver um alerta confirmado de sanção, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta política.	Todos os alertas (verdadeiros) de sanções de clientes ou transações devem ser avaliados e o acompanhamento das ações deve ser realizado em tempo hábil e adequadamente.
Revisão da Estrutura de Filtragem de Transações (FT).	A Estrutura de Filtragem de Transações e as configurações são revisadas pelo menos anualmente e é garantida a integridade dos sistemas de origem de transação que alimentam o sistema de filtragem.	A Estrutura de Filtragem de Transação, as configurações do sistema e o funcionamento adequado são revisados pelo menos anualmente. Em caso de ajuste das configurações, a aprovação necessária é recebida. A área de compliance e o desenvolvedor do sistema de filtragem de transações asseguram que todos os sistemas de origem de transação alimentam adequadamente o sistema de filtragem de transações.	A revisão e aprovação do Documento da Estrutura de Filtragem e os ajustes (quando necessários) das configurações do sistema, ocorrem em tempo hábil. Relatório sobre a integridade dos fluxos de dados.
Avaliação de alertas na filtragem de Transações.	Alertas de detalhes em transações transfronteiriças de clientes e listas de sanções são investigados pelos analistas de Compliance.	A primeira linha deve investigar os alertas de filtragem de transações e estabelecer se são (verdadeiras) ocorrências de sanções.	Todas os alertas de filtragem de operações são avaliadas corretamente e em tempo hábil. Todos os alertas (verdadeiros) são reportados ao Compliance para as medidas cabíveis.

Anexo IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
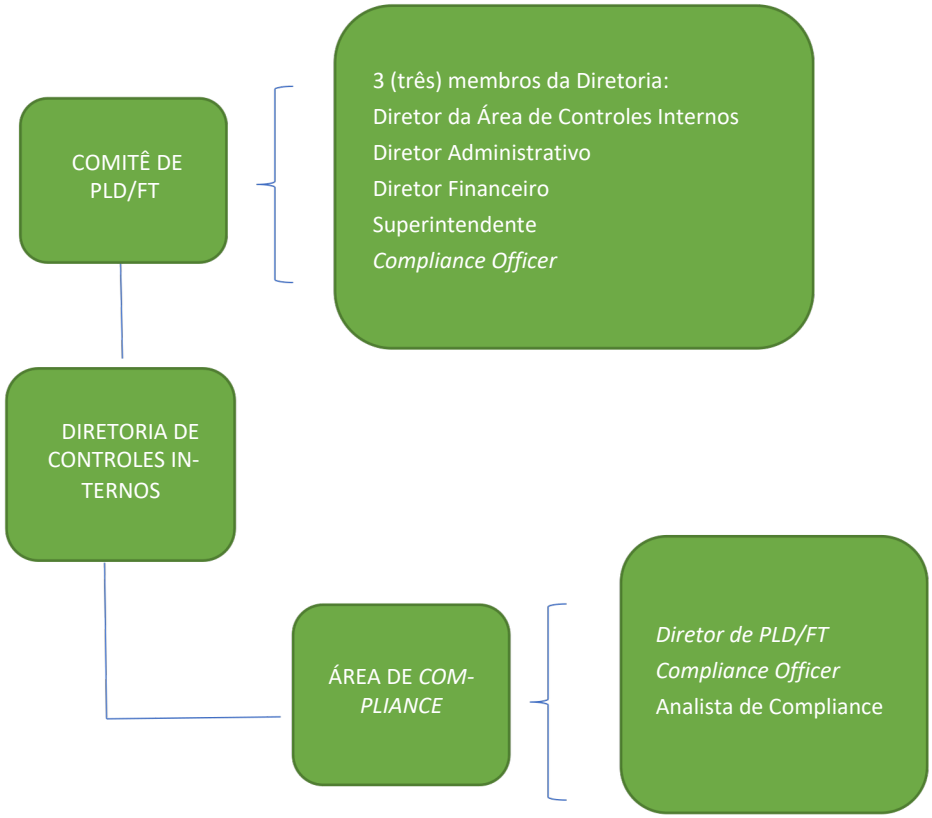
Aestrutura organizacional de PLD/FT na BVSCC está organizada da seguinte forma: